

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

www.mds.gov.br
0800 707 2003

**Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes**

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

**Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes**



2^a Edição



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes

Brasília, Junho de 2009

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Patrus Ananias

Secretário Especial dos Direitos Humanos /PR

Paulo Vannuchi

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Carmen Silveira de Oliveira

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fabio Feitosa da Silva

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Valdete de Barros Martins

Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Padre Nivaldo Luiz Pessinatti

Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento
para Crianças e Adolescentes



Créditos

COORDENAÇÃO

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional de Assistência Social

ELABORAÇÃO

Redação

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo – MDS/SNAS/DPSE
Juliana Maria Fernandes Pereira - MDS/SNAS/DPSE

Supervisão

Solange Stella Serra Martins - MDS/SNAS/DPSE

Colaboração

GT Pró-Convivência Familiar e Comunitária
Hitomi Leila Yamao de Araújo – Divisão de Engenharia do FNAS/MDS

COMITÊ DE REVISÃO PÓS-CONSULTA

Frederico Jorge de Souza Leite - CNAS
Miriam Maria José dos Santos - CONANDA
Solange Stella Serra Martins – CONANDA
Maria de Lourdes Magalhães - CONANDA

Redação Final

Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo - MDS/SNAS/DPSE
Juliana Maria Fernandes Pereira - MDS/SNAS/DPSE
Shyrlene Nunes Brandão – MDS/SNAS/DPSE

Supervisão Final

Solange Stella Serra Martins - MDS/SNAS/DPSE

Colaboração

Participantes da Consulta Pública
Especialistas Convidados
Júlio César Vieira Guimarães
Nina Rosa do Amaral Costa
Solange A. Serrano

Sumário

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009.....	15
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I	20
1 ANTECEDENTES	20
2 PRINCÍPIOS	23
2.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar	23
2.2 Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar	24
2.3 Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários	25
2.4 Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação.....	26
2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado	26
2.6 Garantia de Liberdade de Crença e Religião	27
2.7 Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem	27
CAPÍTULO II	29
3 ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS	29
3.1.1 Estudo Diagnóstico	29
3.1.2 Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento	31
3.2 Plano de Atendimento Individual e Familiar	32
3.3 Acompanhamento da Família de Origem.....	35
3.4 Articulação Intersetorial	43
3.4.1 Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	43

3.4.2 Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS	45
3.4.3 Articulação com o Sistema Educacional	46
3.4.4 Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.....	47
3.5 Projeto Político-Pedagógico	49
3.5.1 Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento	50
3.5.2 Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva.....	51
3.5.3 Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente	52
3.5.4 Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores e da família acolhedora	53
3.5.5 Relação do Serviço com a família de origem.....	54
3.5.6 Preservação e fortalecimento da convivência comunitária	56
3.5.7 Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem...58	
3.5.8 Desligamento gradativo.....	60
3.6 Gestão do trabalho e educação permanente	61
3.6.1 Seleção	61
3.6.2 Capacitação.....	63
3.6.3 Formação continuada.....	65
CAPÍTULO III	66
4 PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO.....	66
4.1 Abrigo Institucional.....	67
4.1.1 Definição.....	67

4.1.2 P�blico alvo.....	67
4.1.3 Aspectos f�sicos.....	68
4.1.4 Recursos humanos	68
4.1.5 Infra-estrutura e espa�os m�nimos sugeridos.....	72
4.2 Casa-Lar.....	74
4.2.1 Defini�o.....	74
4.2.2 P�blico alvo.....	74
4.2.3 Caracter�sticas	75
4.2.4 Aspectos f�sicos.....	76
4.2.5 Recursos humanos	76
4.2.6 Infra-estrutura e espa�os m�nimos sugeridos.....	80
4.3 Servi�o de Acolhimento em Fam�lia Acolhedora	82
4.3.1 Defini�o.....	82
4.3.2 P�blico alvo.....	82
4.3.3 Aspectos jur�dico-administrativos.....	83
4.3.4 Funcionamento do servi�o de acolhimento em fam�lia acolhedora	83
4.3.5 Recursos humanos	81
4.3.6 Infra-estrutura e espa�os m�nimos sugeridos.....	93
4.4 Rep�blica	94
4.4.1 Defini�o.....	94
4.4.2 P�blico alvo.....	94
4.4.3 Caracter�sticas	95
4.4.4 Aspectos f�sicos.....	96
4.4.5 Recursos humanos	96
4.4.6 Infra-estrutura e espa�os m�nimos sugeridos.....	99

4.5 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento.....	100
4.5.1 <i>Serviços de acolhimento para municípios de pequeno porte com compartilhamento de equipe</i>	100
4.5.1.1 <i>Serviço Local</i>	100
4.5.1.2 <i>Serviço Local com Compartilhamento de Equipe</i>	100
Glossário	105
Anexo I.....	114
Membros do GT Nacional Pró-Convivência Familiar e comunitária	114
Anexo II	116
Contribuições Institucionais e Individuais Enviadas a Consulta Pública do Documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	116
Anexo III	119
LEI N° 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009	119
Anexo IV	140
Diretrizes de Cuidados Alternativos às crianças - ONU / Nações Unidas .	140

Representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Ivanildo Tajra Franzosi

Suplente: Alessandro Ferreira dos Passos

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Titular: Solange Stella Serra Martins

Suplente: Francisco Antonio De Sousa Brito

Ministério da Cultura

Titular: Marcelo Simon Manzatti

Suplente: Geraldo Vitor da Silva Filho

Ministério da Educação

Titular: Rosiléia Maria Roldi Wille

Suplente: Leandro da Costa Fialho

Ministério do Esporte

Titular: Danielle Fermiano dos Santos Gruneich

Suplente: Carlos Nunes Pereira

Ministério da Fazenda

Titular: Marcos Aurélio Santos de Souza

Suplente: Fábio Eiji Kato

Ministério da Previdência Social

Titular: Eduardo Basso

Suplente: Ana Maria das Graças Santos Aquino

Ministério da Saúde

Titular: Thereza de Lamare Franco Netto

Suplente: Maria de Lourdes Magalhães

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Márcia Maria Adorno Cavalcanti Ramos

Suplente: Mariana Bierrenba Bevenides

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: Mauro Ceza Nogueira do Nascimento

Suplente: Fernando Cesar Rocha Machado

Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Renato Ludwig de Souza

Suplente: Luiz Vieira da Paixão

Ministério da Justiça

Titular: Romeu Tuma Junior

Suplente: Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

Titular: Carmen Silveira de Oliveira (Presidente)

Suplente: Cícera Bezerra de Moraes

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Titular: Cristina de Fátima Guimarães

Suplente: Vago

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES
NÃO-GOVERNAMENTAIS**

TITULARES

Inspeção São João Bosco – Salesianos – Minas Gerais

Representante: Miriam Maria José dos Santos

União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE

Representante: Fábio Feitosa da Silva (Vice-Presidente)

Central Única dos Trabalhadores – CUT

Representante: Raimunda Núbia Lopes da Silva

Conselho Federal de Psicologia - CPF

Representante: Maria Luiza Moura Oliveira

Confederação Nacional dos Bispos do Brasil CNBB/ Pastoral do Menor

Representante: Andrea Franzini

Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Justiça da Infância e da Juventude - ABMP

Representante: Helen Crystine Corrêa Sanches

Aldeias Infantis SOS/Brasil

Representante: Sérgio Eduardo Marques da Rocha

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Representante: Maria Júlia Rosa Chaves Deputulski

Movimento Nacional de Direitos Humanos

Representante: Ariel de Castro Alves

Ordem dos Advogados do Brasil

Representante: Glícia Thais Salmeron de Miranda

Pastoral da Criança

Representante: Maristela Cizeski

Sociedade Brasileira de Pediatria- SBP

Representante: Carlos Eduardo Nery Paes

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED

Representante: Djalma Costa

Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - IBISS

Representante: Tiana Sento-Sé

SUPLENTES**Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços**

Representante: Andrea Aparecida Nezio Paixão

Visão Mundial - VMB

Representante: Welinton Pereira da Silva

Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Representante: Francisco Rodrigues Correa

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança – ABRINQ

Representante: Roseni Aparecida dos S. Reigota

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Representante: Erivâ Garcia Velasco

Fundação Fé e Alegria do Brasil

Representante: Vilmar Burzlaff

Fundação São Paulo /FUNDASP – PUC/SP

Representante: Maria Stela Santos Graciani

Associação Brasileira de Autismo

Representante: Marisa Fúria Silva

Sociedade Literária Caritativa Santo Agostinho – SLCSA

Representante: Iralda Cassol Pereira

Assembléia Espiritual Nacional Dos Bahá'ís do Brasil

Representante: Mary Caetana Aune Cruz

Federação Nacional das APAE's – FENAPAES

Representante: Aracélia Lúcia Costa

Representantes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

Titular: Renato Francisco dos Santos Paula

Suplente: Helena Ferreira Lima

Titular: Valdete de Barros Martins

Suplente: Ana Lígia Gomes

Titular: Verônica Pereira Gomes

Suplente: Maura Luciane de Souza

Titular: José Ferreira Crus

Suplente: Maria José de Freitas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

Titular: José Geraldo França Diniz

Suplente: Mauro Ceza Nogueira do Nascimento

Ministério da Previdência Social - MPS

Titular: Rose Mary Oliveira

Suplente: Fátima Aparecida Rampin

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério da Fazenda - MF

Titular: Edna Aparecida Alegro (MF)

Suplente: Maurício Sarda Faria (MTE)

Representante dos Estados

Titular: Heloisa Mesquita

Suplente: Tânia Mara Garib

Representante dos Municípios

Titular: Charles Roberto Pranke

Suplente: Sérgio Wanderly Silva

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB

1º Titular: Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti

União Social Camiliana

1º Suplente: Antônio Celso Pasquini

Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços

2º Titular: Renata Rodrigues Flores Alves

Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo

2º Suplente: Rosa Maria Ruthes

Associação da Igreja Metodista

3º Titular: Renato Saidel Coelho

Federação Espírita Brasileira

3º Suplente: Clodoaldo de Lima Leite

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Associação Para Valorização E Promoção De Excepcionais - AVAPE

1º Titular: Carlos Eduardo Ferrari

Associação Brasileira de Autismo – ABRA

1º Suplente: Marisa Furia Silva

União Brasileira de Cegos – UBC

2º Titular: Mizael Conrado de Oliveira

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

2º Suplente: João Carlos Carreira Alves

Federação Nacional das APAEs

3º Titular: Maria Dolores da Cunha Pinto

Movimento Nacional de População de Rua

3º Suplente: Samuel Rodrigues

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS

1º Titular: Margareth Alves Dallaruvera

Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais – ABEDEV

1º Suplente: Edivaldo da Silva Ramos

Federação Nacional Dos Empregados Em Instituições Beneficentes, Religiosas E Filantrópicas – FENATIBREF

2º Titular: Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

2º Suplente: Edval Bernardino Campos

Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

3º Titular: Frederico Jorge de Souza Leite

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

3º Suplente: Josenir Teixeira

Lista de Siglas

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPSE	Departamento de Proteção Social Especial
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
GAA	Grupo de Apoio à Adoção
GT	Grupo de Trabalho
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MinC	Ministério da Cultura
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PR	Presidência da República
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SPDCA	Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde da Família
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Aprova o documento Orientações Técnicas:
Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS e o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, no art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 2º da Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO que a regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CNAS e o CONANDA, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas por meio da Consulta Pública ao documento: "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" de organizações sociais, gestores, dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal, entre outros, e o trabalho de sistematização realizado pelas Comissões de Política do CNAS e do CONANDA e do Grupo de Trabalho CNAS/CONANDA, que resultou no documento final entregue aos referidos Conselhos Nacionais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º. O CNAS e o CONANDA deverão adotar medidas para divulgação desse documento e fazer o acompanhamento da regulamentação dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS

Presidente do CNAS

FÁBIO FEITOSA DA SILVA

Presidente do CONANDA

Em exercício

introdução

O presente documento tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns - regionais, nacionais e internacionais - cabendo destacar as Conferências Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em 2007, e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional¹. Além disso, constituíram importantes subsídios para a elaboração deste documento o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças².

A versão inicial do documento, elaborada pelo Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/MDS), e apresentada ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para análise e aprimoramento, foi disponibilizada para consulta pública em 2008. Uma comissão, composta por representantes do MDS, dos Conselhos e por especialistas na área, responsabilizou-se pela redação final do documento, analisando e contemplando as contribuições recebidas. A aprovação do documento ocorreu em Assembléia conjunta do CNAS e CONANDA, realizada em 18 de junho de 2009.

A regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o MDS, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CONANDA e o CNAS, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de

¹ Iniciado em 2005 por iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com cooperação técnica da Associação Brasileira Terra dos Homens e apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, do Instituto Camargo Corrêa e do Instituto C&A, o GT Nacional reuniu representantes governamentais (estados e municípios) e não governamentais para a discussão e proposição de parâmetros nacionais para o atendimento em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. A relação dos membros do GT encontra-se no Anexo I.

² Elaborado a partir de um amplo processo de discussão conduzido pelo Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), UNICEF e Serviço Social Internacional, o documento contou com a contribuição de especialistas, governamentais e não-governamentais, de diversas nacionalidades. Em agosto de 2006, o documento foi discutido no Brasil em uma Reunião Intergovernamental, que reuniu especialistas representantes de mais de 40 países, o Comitê dos Direitos da Criança da ONU, o Serviço Social Internacional e o UNICEF. Em junho de 2009, durante a 11ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, foi aprovado o Projeto de Resolução sobre Diretrizes para Cuidados Alternativos para Crianças, que será levado à Assembléia Geral das Nações Unidas. Na ocasião, a União Europeia e o Canadá fizeram agradecimento ao Brasil, por ter liderado a discussão do documento com as representações governamentais.

Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Adaptado à realidade e cultura local, o presente documento deverá nortear a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das Repúblicas para jovens. Em nenhuma hipótese, todavia, esses parâmetros deverão representar perda da qualidade dos serviços de acolhimento atualmente prestados nas diversas localidades, sendo permitidos arranjos distintos quando estes representarem maior qualidade no atendimento ofertado.

Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, o presente documento se reporta exclusivamente àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. No documento estão contemplados, ainda, parâmetros para a organização de Repúblicas, destinadas ao atendimento de jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição.

É importante destacar que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriação do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente. Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta - devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma auto-imagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador.

O presente documento está organizado em três capítulos. O Capítulo I se inicia com uma breve síntese do processo histórico de aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, por meio da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a implementação do Sistema Único de Assistência Social. A segunda seção, reiterando marcos regulatório e normativo vigentes, apresenta princípios que devem nortear o atendimento em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. O Capítulo II está reservado para as Orientações Metodológicas (3) a fim de contribuir para que, caso seja necessário o afastamento de criança e adolescente do convívio familiar, os serviços de acolhimento possam exercer a função de proteção e cuidado, de forma excepcional e provisória. No sentido de avaliar a necessidade de encaminhamento da criança ou adolescente para o serviço de acolhimento, a seção 3.1 aponta algumas orientações para o Estudo Diagnóstico. Para assegurar a qualidade de atendimento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e a provisoriação do acolhimento, o item 3.2 apresenta orientações para elaboração do Plano de Aendimento Individual e Familiar; o item 3.3 traz orientações para o Acompanhamento da Família de Origem; e o item 3.4 aborda a articulação intersetorial. Os aspectos que devem ser contemplados na elaboração do Projeto Político-Pedagógico do serviço de acolhimento estão contemplados no item 3.5 e o Capítulo II é finalizado com orientações para seleção, capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam nesses serviços (3.6). No último capítulo são apresentados Parâmetros de Funcionamento das diferentes modalidades de serviços de acolhimento: Abrigo Institucional (4.1), Casa-lar (4.2), Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (4.3) e República (4.4). Após a definição de cada serviço são apresentados o público ao qual se destina, os aspectos físicos mínimos sugeridos para seu funcionamento, e os recursos humanos que minimamente devem possuir para assegurar um atendimento de qualidade para crianças, adolescentes e jovens. O Capítulo III é finalizado com a proposta de regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento para assegurar atendimento em municípios de pequeno porte (4.5.1) e a crianças e adolescentes ameaçados de morte (4.5.2).

Capítulo 1

1 Antecedentes

No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial. Mas foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta³ (Art. 19).

Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunitária. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização⁴ (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização.

A despeito dos direitos assegurados no ECA, o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

³ O direito à convivência familiar e comunitária e a igualdade entre filhos biológicos e adotivos já havia sido assegurado, em 1988, pela Constituição Federal.

⁴ I – preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida comunitária local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação gradativa para o desligamento.

cada (IPEA)⁵, em 2003, identificou o descompasso existente entre a legislação e a realidade dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil⁶. A pesquisa foi realizada em 584 serviços de acolhimento para crianças e adolescentes co-financiados com recursos do MDS e representou um marco na mobilização nacional para a discussão acerca do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Esse processo iniciado em 2002, com a Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados⁷, ganhou impulso, em 2004, após a publicação da pesquisa, quando o Ministro Chefe da SEDH e o Ministro de Estado do MDS, com o apoio do UNICEF, convocaram outros Ministérios e atores para a formação de uma Comissão Intersetorial que apresentou os subsídios ao CONANDA e ao CNAS para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os Conselhos analisaram e aprimoraram o documento, aprovado em assembléia conjunta em 2006, após incorporação das sugestões apresentadas na consulta pública⁸. Ressalte-se que, além dos dois Conselhos e do Poder Público, a sociedade civil teve também uma importante participação na construção coletiva do Plano Nacional.

Paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais. Na seqüência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento.

A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁹ e elege a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários¹⁰, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou vio-

⁵ IPEA/CONANDA. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil / Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília, 2004.

⁶ Dentre outros resultados a pesquisa apontou que 50,1% das crianças e dos adolescentes foram abrigados por motivos relacionados à pobreza – 24,1% exclusivamente em função da situação de pobreza de suas famílias; 86,7% tinham família, sendo que 58,2% mantinham vínculos familiares, com contato regulares; apenas 43,4% tinham processo na justiça; e somente 10,7% estavam em condição legal de adoção; 20% estava no serviço há mais de 6 anos. Para 35,5% das crianças e dos adolescentes a principal dificuldade para o retorno ao convívio familiar era também a situação de pobreza de suas famílias.

⁷ No primeiro semestre de 2002, o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) do Ministério de Justiça (MJ), a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) reuniram-se com a finalidade de discutir os dados apresentados pela Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados sobre os programas de abrigo. Em agosto de 2002 foi realizado o "Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos". No final de 2002, o CONANDA e o DCA do Ministério de Justiça alocaram recursos para financiar a pesquisa iniciada em 2003 pelo IPEA.

⁸ Resolução Conjunta Nº 1 de 13 de dezembro de 2006.

⁹ Sistema de Garantia de Direitos (SGD) -Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de "proteção geral de direitos" de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos Promoção, Defesa e Controle Social.

¹⁰ Proteção Social Básica.

lação de direitos¹¹ e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes¹² tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

Um grande desafio que é colocado para a implementação do SUAS no país é o de reordenar os serviços de acolhimento e romper com práticas incompatíveis com os marcos regulatórios vigentes. De acordo com a PNAS (2004, p.37),

A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento - dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias - para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

Nesse sentido, o presente documento visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

A elaboração dos parâmetros apresentados neste documento dá continuidade ao compromisso do MDS, da SEDH, do CONANDA, do CNAS e da sociedade civil organizada com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

¹¹ Proteção Social Especial de Média Complexidade.

¹² Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Capítulo 1

2 PRÍNCIPIOS

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

2.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica¹³.

Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

Para que este princípio possa ser aplicado, é importante que se promova o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência.

Destaca-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais ou comunitários de apoio, e demais medidas previstas no artigo 101 do ECA¹⁴.

Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer a medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança e

¹³ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

¹⁴ Quando identificado que a família preenche os critérios para inserção no Programa Bolsa Família ou em outro programa de transferência de renda, deve-se viabilizar seu encaminhamento para os órgãos responsáveis pelo cadastramento.

o adolescente em condições de segurança e proteção, como a inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. Paralelamente, deve ser providenciado, junto às políticas de habitação e trabalho, e outras que o caso indicar, os encaminhamentos necessários para alcançar soluções mais definitivas para a situação.

Do mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Nessas situações deve-se proceder a encaminhamentos para atendimentos prestados em serviços da rede ou até mesmo no próprio domicílio, os quais possam contribuir para a prevenção do afastamento ou para a reintegração familiar. Se identificado que a criança, o adolescente ou outro membro da família preenche os critérios para inclusão no Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹⁵, deve-se viabilizar seu encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)¹⁶, ou órgão responsável para realizar sua inserção. Destaca-se, ainda, a importância da inclusão e do acompanhamento da criança, do adolescente e da família nos serviços de saúde adequados a demanda apresentada¹⁷. Tais medidas são fundamentais para evitar que a situação de pobreza, associada à presença de deficiência, resulte em afastamentos motivados predominantemente por estes aspectos. De modo a viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

2.2 Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e

¹⁵ Benefício da Assistência Social que garante renda básica, no valor de um salário mínimo, estabelecido pela Constituição Federal e regulamentado pela LOAS, dirigido às pessoas com deficiência e aos idosos, a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.

¹⁶ Centro de Referência de Assistência Social - Unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local da política de assistência social. É "porta de entrada" para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

¹⁷ Ver Articulação Intersetorial – Item 3.4

estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto à melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta.

Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta¹⁸, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

2.3 Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência¹⁹.

¹⁸ Crianças que já passaram da primeira infância e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde, pertencentes a minorias étnicas, que façam parte de grupos grandes de irmãos, dentre outros.

¹⁹ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

2.4 Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar²⁰, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

De modo a possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade nos serviços de acolhimento a crianças e adolescentes, o Projeto Político Pedagógico²¹ do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.

Em atenção, ainda, ao princípio da não discriminação, destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente nestes serviços.

2.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cui-

²⁰ Formas de organização interna à família, incluindo os papéis e funções familiares, modos de representar e viver as relações de gênero e de geração, de autoridade e afeto. Os arranjos familiares podem ser compreendidos em torno da relação de parentalidade (famílias com ou sem filhos, filhos conjuntos do casal, filhos de diferentes uniões, etc) e em relação à conjugalidade (famílias nucleares, famílias monoparentais, etc) e também em relação à presença de demais parentes e agregados (famílias nucleares e famílias com relações extensas).

²¹ Ver Item 3.5 do Capítulo II das Orientações Metodológicas

dados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

2.6 Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento²².

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”²³.

2.7 Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem

As decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento²⁴, deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento²⁵.

A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvi-

²² Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006), p.24. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

²³ Idem

²⁴ Podem ser realizadas atividades lúdicas como jogos, leitura e construção de estórias, desenhos, dramatizações de situações próximas às reais, dentre outras estratégias que garantam escuta a criança e ao adolescente, de acordo com sua etapa de desenvolvimento, de forma a respeitar e validar os conteúdos apresentados.

²⁵ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006), p.24. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009

mento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. No caso de serviços de acolhimento institucional, esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.

Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais freqüentam, como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas. O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta.

Capítulo II

3 Orientações Metodológicas

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: i. Seu desenvolvimento integral; ii. A superação de vivências de separação e violência; iii. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e iv. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas neste capítulo visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços.

3.1.1 Estudo Diagnóstico Previo

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente, com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social²⁶. Sempre que necessário, o órgão aplicador da medida poderá requisitar, ainda, avaliação da situação por parte de outros serviços da rede como, por exemplo, da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e de serviços de saúde.

Os fluxos e responsabilidades referentes à realização do estudo diagnóstico deverão ser definidos a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos, considerando a realidade, os recursos existentes e o respeito às competências legais de cada órgão da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo.

²⁶ A composição e o papel de tal equipe está melhor detalhada no item 3.4 - Articulação Intersetorial.

Sem a pretensão de abranger todas as questões relevantes que deverão ser levantadas em um diagnóstico, sugere-se que o mesmo possibilite identificar: composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família; demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar. Nessa perspectiva, recomenda-se que o estudo diagnóstico contemple, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Composição familiar e contexto sócio-econômico e cultural no qual a família está inserida;
- mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.);
- valores e costumes da comunidade da qual a família faça parte, especialmente, no caso de minorias étnicas ou comunidades tradicionais;
- condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;
- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma;
- nos casos de violência intra-familiar, se há consciência da inadequação e das consequências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento;
- análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);
- percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;
- nos casos de violência intra-familiar, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança (Art. 130 do ECA);

- grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar;
- verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem.

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente²⁷, pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

Além da avaliação dos riscos aos quais porventura a criança ou adolescente estejam expostos no ambiente familiar, antes de considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados.

No estudo diagnóstico deve-se buscar identificar, ainda, se a situação de risco à qual está exposta a criança ou adolescente decorre exclusivamente do contexto social, histórico e econômico de vida da família e se a garantia de apoio, orientação e acesso às diversas políticas públicas seria suficiente para reduzir os riscos e possibilitar a manutenção do convívio familiar.

Além de avaliar se há necessidade ou não de afastamento do convívio familiar, o estudo diagnóstico deve analisar o perfil e as demandas específicas da criança ou adolescente, de forma a subsidiar a decisão pelo encaminhamento para o serviço de acolhimento que melhor atenda às suas peculiaridades. Para a identificação do serviço mais adequado, deve-se considerar, ainda, sua estrutura física, recursos humanos e Projeto Político-Pedagógico, além da possibilidade de manutenção de vínculos comunitários da criança ou adolescente e a continuidade da freqüência à mesma escola e aos equipamentos comunitários aos quais estejam vinculados. Salvo nos casos em que o afastamento de sua comunidade de origem for essencial para garantir-lhes segurança, deve-se evitar que a inclusão em um serviço de acolhimento resulte no rompimento ou na fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistentes.

3.1.2 Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento

Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até vinte dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. conforme o Art. 93 do ECA.

²⁷ Podem ser realizadas atividades lúdicas como jogos, leitura e construção de estórias, desenhos, dramatizações de situações próximas às reais, dentre outras estratégias que garantam escuta a criança e ao adolescente, de acordo com sua etapa de desenvolvimento, de forma a respeitar e validar os conteúdos apresentados.

No caso de crianças e adolescentes acolhidos sem referência familiar, o fato deve ser comunicado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente ou, quando não houver, à delegacia mais próxima. O serviço de acolhimento, em parceria com a referida delegacia, deve consultar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos²⁸ e outros Cadastros similares existentes nos Estados, a fim de verificar se não se trata de criança ou adolescente desaparecido.

Nestes casos, tendo em vista a localização de pais ou responsáveis, deve -se, ainda, por meio de métodos adequados, buscar informações com a própria criança ou adolescente como, por exemplo: seu nome completo, idade, nome de pessoas da família, escola onde estudava, bairro ou pontos de referência de sua moradia, município de procedência, etc. Recomenda-se que estas informações sejam levantadas de modo gradativo no período inicial do acolhimento, pois, dependendo da idade, a criança pode não se lembrar de tais informações após certo período.

Os cadastros de crianças e adolescentes desaparecidos devem também ser consultados no caso de crianças e adolescentes acolhidos que estejam em processo de saída da situação de rua. Nestas situações deve -se buscar analisar junto à criança ou ao adolescente sua situação familiar, os motivos que levaram à saída de casa e o desejo de retomada do contato com familiares, sobretudo com aqueles que a estiverem procurando.

A situação de todas aquelas crianças e adolescentes já acolhidos deve também ser revista, de modo a garantir que todos estejam em acompanhamento. Para estas situações deve -se também, na elaboração do Plano de Atendimento considerar os motivos do afastamento e as intervenções realizadas até o momento, a partir dos quais devem ser delineadas outras intervenções necessárias tendo em vista o alcance de soluções de caráter mais definitivo para a criança e o adolescente.

3.2 Plano de Atendimento Individual e Familiar

Assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica do serviço, que, onde houver, poderá contar com a contribuição da equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social) para elaborar um Plano de Atendimento Individual e Familiar (Plano Individual de Acolhimento)²⁹, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

A elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades,

²⁸ Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos disponível em: www.desaparecidos.mj.gov.br. O cadastro também possibilita a divulgação de informações a cerca de crianças e adolescentes que procuram por suas famílias, representando importante ferramenta para esgotar as possibilidades de localização da família de origem.

²⁹ Nomenclatura ajustada conforme Lei nº 12010 de 03 de agosto de 2009;

potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;
- Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.
- Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
- Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas³⁰ na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;
- Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade³¹;
- Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família;

A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção. Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

- *desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde,*

³⁰ É aquela com quem a criança ou adolescente tem laços afetivos ou com quem estabeleceu relações de confiança, que garanta proteção e cuidado.

³¹ Caracteriza a passagem de uma geração a outra de formas de lidar com as crises, que não depende apenas do recurso da família nuclear, "mas também dos legados familiares, ou seja, a forma como as outras gerações resolveram as mesmas crises". PENSO, Maria Aparecida; COSTA, Liana F. (Orgs.). A transmissão geracional em diferentes contextos. São Paulo: Summus, 2008.

educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;

- *investimento nas possibilidades de reintegração familiar:* fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;
- *acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar*³²;
- *investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade:* fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;
- *encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar:* articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção. Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empregada também pelos serviços de acolhimento, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar.

A elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para

³² Imediatamente após a entrada da criança ou adolescente no serviço de acolhimento a família deve ser encaminhada ao órgão responsável pela gestão do CadÚnico no município, para que seja realizado seu cadastramento ou revisão cadastral, ressaltando-se a importância de preenchimento do campo 3.09, indicado a presença no grupo familiar de criança ou adolescente institucionalizado.

o atendimento de suas demandas. Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, em prazo previamente acordado. Tais órgãos devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionados quando necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede (ECA, Art. 101, Inciso I a VI).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada. Para tanto, deverão ser realizadas reuniões periódicas para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento. As conclusões resultantes de tais reuniões servirão, inclusive, de subsídio para a elaboração de relatórios semestrais a serem enviados à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade. Um registro sintético do Plano de Atendimento não deve, ainda, significar sua limitação às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

3.3 Acompanhamento da Família de Origem

A implementação de uma sistemática de acompanhamento da situação familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, tanto as possibilidades de reintegração familiar, quanto de adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. Do mesmo modo, o prolongamento desnecessário do encaminhamento para adoção, nas situações em que esta constitui a melhor medida para a criança ou adolescente, pode reduzir

consideravelmente as possibilidades de colocação familiar, em virtude das dificuldades observadas no contexto brasileiro para a realização de adoções de crianças maiores e de adolescentes.

Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, ainda, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141)³³.

Nos serviços onde porventura haja crianças e adolescentes já acolhidos cuja situação familiar não esteja sendo acompanhada, a equipe técnica deve também iniciar estes acompanhamentos, buscando soluções que contribuam para assegurar a excepcionalidade e a provisoriação do acolhimento. O acompanhamento da situação familiar, nestas situações, é fundamental para se identificar:

- *crianças e adolescentes que permanecem acolhidos unicamente pela situação de pobreza de suas famílias:* situação que exige o investimento imediato em estratégias para seu retorno ao convívio familiar;
- *crianças e adolescentes, ou membros da família, com direito, mas sem acesso ao BPC.* Nestes casos deve-se proceder ao encaminhamento para o CRAS - ou órgão gestor responsável - para seu cadastramento no Benefício, devendo tal medida ser acompanhada do investimento nas possibilidades de reintegração;
- *crianças e adolescentes sem possibilidades de reintegração ao convívio familiar (família nuclear ou extensa):* situação que exige imediatos encaminhamentos para o Sistema de Justiça, para o cadastramento para adoção e a Destituição do Poder Familiar.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente e das consequências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento. A equipe técnica do serviço de acolhimento deve, ainda, acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça.

³³ O Serviço de Acolhimento pode também recorrer a advogado ou defensor público quando considerar que, apesar de fundamentada, a reintegração ou o cadastro da criança ou adolescente para adoção está sendo obstado pelo Poder Judiciário.

Devem ser firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social - a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos.

Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima semestral, de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta, sobretudo nos casos em que o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos.

No trabalho com a família devem ser consideradas tanto as questões objetivas³⁴, quanto subjetivas³⁵. Considerar essas duas dimensões, objetiva e subjetiva, é importante para apoiar a família no processo de reintegração e prevenir novos afastamentos. Ressalte-se que lidar com questões objetivas é fundamental para prevenir situações que possam gerar uma tensão excessiva na família, em função do processo de exclusão social ou das dificuldades reais para conciliar o cuidado com a criança e o adolescente e a sobrevivência do núcleo familiar. Tais situações podem dificultar, inclusive, o desenvolvimento de relações afetivas que contribuam para o exercício de seu papel de proteção e cuidados.

Diversas técnicas podem ser utilizadas no acompanhamento às famílias, como, por exemplo:

- *Estudo de caso:* reflexão coletiva que deve partir das informações disponíveis sobre a família e incluir resultados das intervenções realizadas. Na medida do possível deve ser realizado com a participação dos profissionais do serviço de acolhimento, da equipe de supervisão do órgão gestor, da Justiça da Infância e da Juventude e de outros serviços da rede que acompanhem a família;
- *Entrevista individual e familiar:* estratégia importante, particularmente nos primeiros contatos com a família e seus membros, que permite avaliar a expectativa da família quanto à reintegração familiar e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento. Esse instrumento também pode ser utilizado para abordar outras questões específicas, para aprofundar o conhecimento sobre a família e para fortalecer a relação de confiança com o serviço. Nas entrevistas podem ser realizados, ainda, o genograma³⁶, o mapa de rede social³⁷, dentre outras técnicas.

³⁴ Encaminhamento para serviços da rede; fortalecimento das alternativas para gerar renda e garantir a sobrevivência da família; e organização de estratégias para conciliar cuidados com a criança e o adolescente, afazeres doméstico e trabalho (formal ou informal), dentre outras.

³⁵ Relações familiares, formas de comunicação, significado da violência na família e do afastamento da criança ou adolescente do convívio, dentre outras.

³⁶ É um mapa que, por meio de símbolos predefinidos, oferece um esquema de uma família ao longo de várias gerações, lembrando uma árvore genealógica. Permite mostrar graficamente grandes etapas do ciclo de vida familiar, além dos movimentos emocionais a eles associados.

³⁷ Mapa de rede social - Permite identificar a composição e o tipo de relação entre os componentes das redes de um indivíduo ou

- *Grupo com famílias:* dentre outros aspectos, favorece a comunicação com a família, a troca de experiências entre famílias e a aprendizagem e o apoio mútuos. Possibilita a reflexão sobre as relações familiares e responsabilidades da família na garantia dos direitos de seus membros e sobre os aspectos concernentes ao acolhimento. Constitui importante estratégia para potencialização dos recursos da família para o engajamento nas ações necessárias para retomada do convívio familiar com a criança ou adolescente;
- *Grupo Multifamiliar:* espaço importante para trocas de experiências, reflexões e discussão com as famílias, incluindo a participação de crianças e adolescentes acolhidos. O Grupo Multifamiliar permite a compreensão de diferentes pontos de vista dos relacionamentos familiares e das diferenças entre gerações³⁸.
- *Visita Domiciliar:* importante recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos. Referenciada no princípio do respeito à privacidade, a visita possibilita uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho³⁹.
- *Orientação individual, grupal e familiar:* intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como a medida de proteção aplicada e os procedimentos dela decorrentes. Deve pautar-se em uma metodologia participativa que possibilite a participação ativa da família;
- *Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas:* psicoterapia, tratamento de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, outros tratamentos na área de saúde, geração de trabalho e renda, educação de jovens e adultos, etc.

Como resultado dessas atividades, de forma geral o acompanhamento familiar deve contribuir para:

- A acolhida da família, a compreensão de sua dinâmica de funcionamento, valores e cultura;
- A conscientização por parte da família de sua importância para a criança e o adolescente e das decisões definitivas que podem vir a ser tomadas por parte da Justiça, baseadas no fato da criança e do adolescente serem destinatários de direitos;
- A compreensão das estratégias de sobrevivência adotadas pela família e das dificuldades encontradas para prestar cuidados à criança e ao adolescente e para ter acesso às políticas públicas;

família. SANICOLA, Lia. As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras editora, 2008. SLUZKI, Carlos E. A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

³⁸ COSTA, L.F.; RIBEIRO, M.A. (Orgs.). Família e problemas na Contemporaneidade: Reflexões e Intervenções do Grupo Socius. 1. ed. Brasília: Universa, 2004.

³⁹ COSTA, L.F. & BRANDÃO, S.N. Abordagem Clínica no contexto comunitário: uma perspectiva integradora. Psicologia & Sociedade, 17 (2), 33-41, 2005.

- A reflexão por parte da família acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica de relacionamento intra-familiar e de padrões de relacionamentos que violem direitos;
- O desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- O fortalecimento da auto-estima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;
- O fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista sócio-econômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente;
- O fortalecimento das redes sociais de apoio da família;
- O fortalecimento das alternativas para gerar renda e para garantir a sobrevivência da família.

Além das questões da metodologia do trabalho, as crenças dos profissionais acerca das famílias e o modo como se relacionam com as mesmas, também influenciam os resultados das intervenções. Assim, é preciso estar atento à:

- Postura de respeito à diversidade, aos diferentes arranjos familiares e às distintas estratégias às quais as famílias podem recorrer para lidar com situações adversas. Diversas experiências têm demonstrado que o trabalho bem-sucedido de reintegração familiar está fortemente associado à possibilidade de construção de um vínculo de referência significativo da família com profissionais que a acompanhem, aos quais possa recorrer, inclusive, em momentos de crise no período pós-reintegração. O fortalecimento dos recursos da família para cuidar da criança e do adolescente está fortemente associado às possibilidades de sentir-se também acolhida e cuidada.
- A crença por parte dos profissionais nas possibilidades de reconstrução das relações, também representa aspecto que pode contribuir para o fortalecimento da confiança da família em sua capacidade de se responsabilizar novamente pelos cuidados à criança e ao adolescente e superar os motivos que conduziram ao afastamento.

O acompanhamento da família deve ser sistemático para que, em um prazo de até dois anos⁴⁰, seja possível viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio com sua família ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A questão do tempo de permanência no serviço de acolhimento deve ser um dos eixos principais da avaliação acerca da medida que melhor atende ao interesse da criança e do adolescente. Nesse sentido, há que se considerar os prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente que possam advir tanto da perma-

⁴⁰ Este prazo não deve, em nenhuma hipótese, reverter-se em desligamentos prematuros, motivados pelas dificuldades de trabalho com a família ou com a criança e o adolescente. Nenhuma criança ou adolescente deve ser desligado do serviço sem uma preparação prévia adequada.

nência prolongada quanto de um rompimento definitivo dos vínculos com a família de origem. A questão do tempo deve levar em consideração, sobretudo, a idade da criança e do adolescente e o significado da privação do convívio familiar na etapa do ciclo de vida na qual se encontram.

Embora o tempo deva ser um eixo central, as decisões não podem ser prematuras ou tomadas de modo precipitado. Quando isso ocorre sem uma preparação adequada da criança, do adolescente e da família, a reintegração familiar pode ser conflituosa e acabar resultando em um novo afastamento do lar de origem. Nos casos de colocação em família substituta (adoção, guarda ou tutela), a falta de uma preparação adequada de todos os envolvidos pode conduzir também a situações que dificultem a construção da vinculação afetiva, resultando em retorno ao serviço de acolhimento. É importante, portanto, que um acompanhamento sistemático possibilite a inserção familiar no menor tempo necessário, mas com preparação adequada de todos os envolvidos.

Quando o desenvolvimento do trabalho de acompanhamento familiar indicar a possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à sua família, nuclear ou extensa, a equipe técnica do serviço de acolhimento, em parceria com a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social) e, sempre que possível, a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, deverá elaborar estratégias para a reintegração familiar que contemplam os encaminhamentos necessários para viabilizar o retorno seguro da criança ou adolescente à sua família e o fortalecimento desta para o exercício de seu papel de cuidado e proteção.

Para decidir se a reintegração é a melhor medida também devem ser ouvidos, a criança e o adolescente, por meios adequados⁴¹, bem como suas famílias e os educadores/cuidadores ou famílias acolhedoras. Para o trabalho com vistas à reintegração familiar e decisão acerca da melhor medida para a criança ou adolescente, é importante considerar, ainda, dentre outros, os seguintes aspectos:

- as reações da criança, do adolescente e da família ao afastamento e ao acolhimento no serviço;
- a vinculação afetiva e a motivação mútua da família, da criança e do adolescente pela continuidade da relação afetiva e retomada do convívio;
- se os encaminhamentos realizados foram viabilizados e qual tem sido a resposta da família, da criança e do adolescente aos mesmos;
- se há, por parte da família, conscientização dos motivos que levaram ao afastamento da criança ou adolescente e motivação para superá-los;
- se há movimento de mudança nos padrões de relacionamento entre os membros da família e desta com a comunidade e instituições sociais;
- se existem membros da família (nuclear ou extensa) que possam se responsabilizar e compartilhar os cuidados com a criança e o adolescente;

⁴¹ Podem ser realizadas atividades lúdicas como jogos, leitura e construção de estórias, desenhos, dramatizações de situações próximas às reais, dentre outras estratégias que garantam a escuta da criança e do adolescente, de acordo com sua etapa de desenvolvimento, de forma a respeitar e validar os conteúdos apresentados.

- se a família possui redes sociais de apoio da família: vinculações significativas da família com pessoas da comunidade e serviços que possam apoiar os cuidados à criança e ao adolescente.

Quando a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a preparação para o retorno deverá incluir uma crescente participação da família na vida da criança e do adolescente, inclusive no cumprimento das responsabilidades parentais. Nesse sentido, deve ser propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente como, por exemplo, reuniões escolares, consultas de saúde, comemoração do aniversário, atividades na comunidade, escola, etc. Do mesmo modo, a criança e o adolescente devem ter a oportunidade de uma reinserção gradual no contexto de origem, passando finais de semana ou datas comemorativas na casa da família, por exemplo. Nesse momento é importante, ainda, que sejam fortalecidas as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

É importante destacar que a reintegração com familiares com os quais a criança e o adolescente não possuam vínculo afetivo⁴² deve ser cuidadosamente avaliada, não devendo ser conduzida meramente com base em uma “supervalorização dos laços consangüíneos”. Nesses casos, deve-se avaliar a possibilidade de construção de vinculações significativas e de aceitação mútua do convívio, para se decidir quanto à melhor alternativa a ser recomendada à autoridade judiciária: reintegração com família extensa, colocação com pessoa significativa da comunidade ou adoção. Quando a colocação com familiar sem vinculação prévia representar a melhor medida, deve-se preparar previamente todos os envolvidos, por meio de uma gradativa aproximação que possibilite a construção da vinculação afetiva, fundamental para prevenir situações futuras de rejeição e, até mesmo, de retorno da criança ou adolescente ao serviço de acolhimento.

Após a reintegração familiar é importante que o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família seja acompanhado por pelo menos seis meses, após os quais deverá avaliar-se a necessidade de sua continuidade. Nesse momento, devido às mudanças ocorridas em cada um dos membros durante o período do afastamento e o descompasso entre expectativas construídas e realidade, podem ocorrer entre os integrantes da família insegurança e conflitos na relação devido à necessidade de readaptação da rotina e regas familiares. Por isso é preciso que sejam desenvolvidas estratégias para conciliar os cuidados com a criança e o adolescente com as demais responsabilidades da família.

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio profissional será fundamental, ainda, para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento. A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de

⁴² Familiares com vínculos consangüíneos, mas que não conviveram até então com a criança ou adolescente ou, ainda, tiveram apenas contatos superficiais insuficientes para a construção de uma relação de referência de cuidado e afeto.

acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS⁴³, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar e enviar á Vara da Infância e Juventude, onde não houver, ao Ministério Público, relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Nos casos de encaminhamento para adoção, deve ser realizado um planejamento por parte da equipe do serviço de acolhimento, da Justiça da Infância e da Juventude e, onde houver, do Grupo de Apoio à Adoção, com vistas à preparação prévia de todos os envolvidos e a aproximação gradativa dos adotantes e da criança/adolescente. Além da preparação dos adotantes e da criança/adolescente, o educador/cuidador ou a família acolhedora deverá também ser incluído no processo, sendo, inclusive, orientado quanto à preparação da criança/adolescente para a adoção.

Particularmente em relação ao encaminhamento para família substituta, constitui papel, ainda, a ser desenvolvido em parceria entre o serviço de acolhimento, Poder Judiciário e Grupos de Apoio à Adoção, a busca ativa de famílias para aquelas crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em adoção.

É de fundamental importância que o órgão gestor da Política de Assistência Social, o Poder Judiciário e o Ministério Público estabeleçam, de forma pactuada com os demais operadores da rede de acolhida, fluxos, prazos e procedimentos que viabilizem no menor tempo possível, tão logo haja recomendação técnica, a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

É importante que sejam implementadas as medidas necessárias em cada localidade para o fortalecimento das condições para o acompanhamento sistemático da situação familiar, de modo a prevenir que a fragilidade na rede local conduza à freqüente inssegurança por parte dos profissionais para tomar decisões definitivas sobre o futuro da criança e do adolescente. Devem-se criar condições e conscientização por parte dos envolvidos acerca da importância destas decisões delicadas, mas necessárias. A criança e o adolescente não podem permanecer por tempo indefinido no serviço de acolhimento em razão da dificuldade de se construir condições locais favoráveis para essa tomada de decisão.

⁴³ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados. Deve articular os serviços de média complexidade do SUAS e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, bem como com os movimentos sociais.

3.4 Articulação Intersetorial

Os Serviços de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

Dessa forma, para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

3.4.1 Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Para a garantia de um atendimento de qualidade às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local. Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários.

Como exemplo, pode-se citar a inserção de crianças e adolescentes acolhidos – ou reintegrados ao convívio familiar – em atividades socioeducativas e de convivência ofertadas pela rede de proteção social básica, que pode ser-lhes particularmente benéfica. Nessa direção, cabe destacar também que os adolescentes em serviços de acolhimento ou egressos destes serviços constituem um dos públicos prioritários de diversos programas como, por exemplo, o Projovem Adolescente⁴⁴. O encaminhamento para este programa pode, inclusive, favorecer o processo de fortalecimento da autonomia, socialização e preparação dos adolescentes para o desligamento do serviço de acolhimento.

Da mesma forma, a participação em programas de inclusão produtiva, dos adolescentes maiores de 16 anos e dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da autonomia e acesso à renda. A inclusão das famílias em atividades de apoio sociofamiliar pode contribuir tanto para a construção de condições favoráveis à reintegração social.

⁴⁴ Serviço socioeducativo executado sob a supervisão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que destina-se aos jovens de 15 a 17, por meio do qual são desenvolvidas diversas ações para estimular a convivência familiar e comunitária, propiciar o desenvolvimento pessoal e social e capacitar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade. O Projovem Adolescente é uma reformulação do Programa Agente Jovem feita por meio do redesenho do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, o qual passou a integrar.

gração familiar quanto para o desenvolvimento de relações saudáveis no período pós-reintegração. Ressalte-se, ainda, a necessidade de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela viabilização da inserção em programas de transferência de renda – como o PBF e o BPC - daqueles que preencherem os critérios de elegibilidade de tais programas e benefícios.

Destaca-se a seguir, alguns dos principais equipamentos de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor:

- **CRAS:** sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica⁴⁵ para criança e adolescente atendido em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e o(s) CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações.
- O CRAS de referência do território de moradia da família, sempre que necessário, deverá ser acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento. Sua atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.
- **CREAS:** Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.
- **Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento:** Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional es-

⁴⁵ Ações de fortalecimento dos vínculos comunitários, atividades socioeducativas e de convivência, inclusão produtiva, acesso a benefícios socioassistenciais ou programas de transferência de renda, inclusão em programas específicos como ProJovem Adolescente, dentre outras.

pecializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor. Em todos os casos, terá como atribuições mínimas:

- i. mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD;
- ii. monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado;
- iii. prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento;
- iv. apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicosocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- v. efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;
- vi. Monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços⁴⁶;

3.4.2 Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS⁴⁷

O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares.

As ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos devem ser articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, que é composta por Unidades Básica de Saúde da Família e Postos de Saúde⁴⁸. Esses serviços também devem

⁴⁶ Dentre outras informações, o cadastro deve conter o nome e as características de todas as crianças e adolescentes acolhidos como, por exemplo, idade, composição familiar, data da entrada no serviço, motivo do acolhimento, condições de saúde, etnia, pertencimento a grupo de irmãos também acolhidos, situação familiar (aguardando reintegração ou adoção) e intervenções efetuadas para viabilizar soluções de caráter definitivo.

⁴⁷ Texto elaborado com contribuições com contribuições da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem, Coordenação de Saúde Mental (Maria de Lourdes Magalhães; Thereza De Larame Franco Netto; Karime da Fonseca Porto).

⁴⁸ Unidades Básica de Saúde da Família e Postos de Saúde - Esses serviços dispõem de equipes multiprofissionais qualificadas, composta por: médicos (generalista, clínico geral, pediatria, ginecologia), enfermeiros, auxiliar de enfermagem, agente comunitários de saúde, dentista e auxiliares de consultório dentário. Essas equipes estão capacitadas para realizar o acolhimento, prestar assistência, orientar as mães/cuidadores a respeito da amamentação, da vacinação e do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Também são instruídas para a orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes, saúde sexual e saúde reprodutiva, acesso aos métodos anticoncepcionais, realização de ações educativas, prevenção do uso de álcool e outras drogas, acesso a exames complementares, fornecer medicamentos básicos, acompanhar a evolução de cada caso nas unidades de saúde, nos domicílios ou ainda mediante o encaminhamento para unidades de atenção especializada, quando necessário.

ser procurados caso haja necessidade de solicitar requisição de exames, medicamentos básicos e acompanhamento do quadro de situação de saúde de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Caso haja necessidade, a equipe desses serviços fará também encaminhamento para unidades de atenção especializada - que inclui Hospitais, Maternidades, Unidades de Urgências e/ou Emergências e Serviços/Unidade de Referências - capacitados para atenderem casos que demandem atenção especializada, como adolescentes grávidas, crianças e adolescentes com deficiência, com distúrbios de crescimento, com doenças infecto-contagiosas ou imunodepressoras, dentre outros.

Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental, por meio das ações de saúde mental na Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)⁴⁹ ou, onde houver, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi)⁵⁰, especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas).

Na articulação com o órgão gestor da saúde, devem ainda estar previstas, ainda, ações de capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, além de profissionais dos serviços de acolhimento, bem como das famílias acolhedoras, em relação a: cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental ou outras necessidades específicas de saúde; amamentação, vacinação, crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes; saúde sexual e saúde reprodutiva e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e prevenção do uso de álcool e outras drogas.

Especial atenção deve ser dada no sentido de garantir à criança e ao adolescente com deficiência ou necessidades específicas de saúde, acolhidos no serviço, reintegrados à família de origem ou encaminhados à família substituta, o acesso a tratamentos, medicamentos, serviços especializados e equipamentos de saúde, bem como o apoio necessário à família para o atendimento a suas necessidades específicas.

3.4.3 Articulação com o Sistema Educacional⁵¹

A articulação dos serviços de acolhimento com o sistema educacional é fundamental, pois a escola constitui importante instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes. Essa articulação pode ser feita por meio da elaboração conjunta de protocolo de ação entre o órgão gestor da assistência social e

⁴⁹ Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - São serviços extra-hospitalares, de atenção diária, de base comunitária e que possuem equipe multiprofissional. Os CAPS têm papel estratégico no que se refere à regulação da porta de entrada da rede assistencial de saúde mental e devem ser lugares de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promovendo a inserção social de seus usuários através de ações intersetoriais e oferecendo suporte à atenção à saúde mental na rede básica de saúde.

⁵⁰ Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil (CAPSi) - É um serviço de atenção diária destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves. Estão incluídos nessa categoria os portadores de autismo, psicoses, neuroses graves, usuários de álcool e outras drogas e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais. A experiência acumulada em serviços que já funcionavam segundo a lógica da atenção diária indica que se ampliam as possibilidades do tratamento para crianças e adolescentes quando o atendimento tem início o mais cedo possível, devendo, portanto, os CAPSi estabelecerem as parcerias necessárias com a rede de saúde, educação e assistência social ligadas ao cuidado da população infanto-juvenil.

⁵¹ Texto elaborado com contribuições da Coordenação-Geral de Direitos Humanos – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC.

da educação, garantindo a permanente comunicação entre os serviços, e o acesso das crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares à rede de local de Educação.

Assim, os serviços de acolhimento devem manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar. Sempre que possível e recomendável, deve-se favorecer, ainda, o envolvimento da família de origem ou extensa no acompanhamento escolar das crianças e adolescentes acolhidos, incentivando, inclusive, sua participação ativa nas reuniões e comemorações escolares.

Sempre que possível, deve-se procurar manter a criança ou adolescente na mesma escola em que estudava antes da aplicação da medida protetiva, de modo a evitar rompimentos desnecessários de vínculos de amizade e de pertencimento e modificações radicais em sua rotina, além de prejuízos acadêmicos. Constituem exceções a tal recomendação as situações com determinação judicial em contrário ou recomendação técnica de mudança de escola por questões relativas à preservação da segurança e proteção da criança ou adolescente.

É importante, ainda, promover a inclusão de crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento nas atividades propostas pelo Programa Mais Educação⁵², em ações complementares à escola, ações comunitárias, arte e educação, esporte e educação e de atendimento individualizado a cada aluno. Do mesmo modo, deve ser propiciada a participação em atividades de formação, cultura, esporte e lazer, ofertadas pela escola aos finais de semana, por meio do Programa Escola Aberta⁵³ ou outros existentes no município.

A articulação com o sistema educacional permite, ainda, desenvolver ações de conscientização e sensibilização de professores e demais profissionais da escola, de modo a que estes atuem como agentes facilitadores da integração das crianças e adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação. Essas ações de capacitação podem ser fortalecidas por meio do Projeto Escola que Protege⁵⁴, em cuja proposta de formação continuada de profissionais da educação básica e da Rede de Proteção Integral, pode ser inserida a temática da criança e do adolescente afastados do convívio familiar.

3.4.4 Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Além da articulação com os serviços socioassistenciais, da saúde e da educação, é necessária a articulação com equipamentos comunitários, organizações não-governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, servi-

⁵² O Programa Mais Educação consiste na ampliação da jornada na escola, com aulas de reforço ou atendimento individualizado. Além de ressaltar a importância do reforço da vivência escolar de crianças e adolescentes com a oferta de novas atividades educacionais e de espaços favoráveis ao desenvolvimento.

⁵³ Programa Escola Aberta se propõe a repensar a instituição escolar como espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades de formação, cultura, esporte e lazer para os/as estudantes da Educação Básica das escolas públicas e suas comunidades nos finais de semana, com os objetivos de elevar o nível da qualidade da Educação, contribuir com a consolidação de uma cultura de paz e estreitar as relações entre escola e comunidade.

⁵⁴ O Projeto Escola que Protege visa a formação continuada de profissionais da educação básica e da Rede de Proteção Integral frente às situações de violências vivenciadas na escola e na sala de aula, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente como referência e a definição, por parte dos sistemas de ensino, de um fluxo de encaminhamento das situações de violência identificadas na escola junto à Rede de Proteção Social.

ços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. Recomenda-se que, sempre que for viável, procure-se inserir as crianças e adolescentes acolhidas em atividades localizadas nas proximidades de sua comunidade de origem, de forma a fortalecer sua inserção comunitária, o que contribuirá para o processo de reintegração familiar ao evitar a futura interrupção de suas atividades e dos vínculos de amizade construídos nesses espaços.

Finalmente, destaca-se a importância da articulação e da construção de fluxos locais entre os Serviços de Acolhimento e os órgãos abaixo elencados, a fim de facilitar a comunicação, o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas. Tais órgãos desempenham funções fundamentais para a garantia da excepcionalidade e provisoriação do afastamento do convívio familiar, bem como da reparação de possíveis violações de direito vivenciadas. Abaixo são mencionados os principais aspectos que exigem uma articulação eficiente entre os serviços de acolhimento e os órgãos elencados:

- **Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública):** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar, por meio da aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; acompanhamento do processo de reintegração familiar; investigação e responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou adolescente; investigação de paternidade e pensão alimentícia, quando for o caso; destituição do Poder Familiar e cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, nos casos em que não for possível a reintegração familiar; preparação de todos os envolvidos para colocação em família substituta e deferimento da guarda, tutela ou adoção; fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento; acesso gratuito a serviços advocatícios para defesa de direitos, dentre outros;
- **Conselho Tutelar:** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; apoio na reintegração familiar; dentre outros;
- **Segurança Pública:** investigação e responsabilização nos casos de violência contra a criança ou adolescente; localização de familiares; acompanhamento da situação de pais ou responsáveis que estejam no sistema prisional, inclusive para viabilizar a manutenção de contato destes com as crianças e adolescentes acolhidos; dentre outros.
- **Conselhos de Direitos:** elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano de Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal; elaboração e aprovação de resoluções estaduais e municipais; inscrição de programas governamentais e não-governamentais; registro de

entidades que executam serviços de acolhimento conforme Art. 90 do ECA; deliberação de políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças e adolescentes que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento.

3.5 Projeto Político-Pedagógico

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia-a-dia.

Sem a intenção de propor um modelo de PPP, destacam-se abaixo alguns tópicos a serem considerados para elaboração do mesmo⁵⁵:

- Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA,);
- Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
- Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social); Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);
- Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);
- Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;
- Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluem a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento)
- Regras de convivência (direitos, deveres e sanções)

⁵⁵ SCHREINER, Gabriela. Projeto Pedagógico x Estatuto da Criança e do Adolescente: O que é um projeto pedagógico e porque é necessário? Disponível em: www.cecif.org.br/word/workshop_a.rtf. Acesso em: 15/06/09.

Seguem abaixo, ainda, algumas sugestões de conteúdos que visam contribuir para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico dos serviços de acolhimento.

3.5.1 Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento

Muitas crianças e adolescentes desconhecem ou não compreendem o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar, o que pode levá-los a encarar a medida como uma espécie de punição e despertar sentimentos de insegurança, rejeição, agressividade, revolta, abandono e outros. Diante disso, deve-se dar especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança/adolescente, no qual deve ser dado tratamento respeitoso e afetuoso, apresenta-lhes, inclusive, o espaço físico, as crianças e os adolescentes que lá se encontram, seu educador/cuidador de referência - ou membros da família acolhedora - e seu espaço privado (cama, armário, etc.). Tanto no acolhimento institucional quanto no acolhimento familiar, é importante que as regras de convívio no novo ambiente sejam explicadas para a criança ou adolescente acolhido. Não é necessário que isso ocorra num primeiro momento do acolhimento, podendo estas regras serem gradativamente explicitadas. Tais normas têm como objetivo organizar um ambiente seguro e previsível, porém com flexibilidade e espaço para o lúdico, o coletivo e para a construção ou reconstrução de regras que incluam a participação das crianças e adolescentes, de modo a facilitar seu desenvolvimento. As famílias acolhedoras devem ser particularmente orientadas quanto ao acolhimento inicial da criança/adolescente e sobre a importância de facilitar o processo de conhecimento mútuo e integração da criança/adolescente ao ambiente familiar e comunitário de acolhimento.

Nos serviços de acolhimento, para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é importante que o serviço disponha de:

- equipe técnica, educadores/cuidadores ou famílias acolhedoras disponíveis e capacitados para a realização de acolhida afetuosa e segura, capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescente no momento de chegada que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição (silêncio, choro ou agressividade, por exemplo);
- espaço físico destinado à acolhida inicial daqueles que estão chegando, adequado, inclusive, para a acomodação daqueles que chegarem durante o período noturno;
- fluxos de comunicação eficiente e ágil dos órgãos encaminhadores (Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude ou outros, no caso de acolhida emergencial) com os serviços de acolhimento. Estes fluxos são fundamentais para que os profissionais do serviço de acolhimento sejam comunicados previamente acerca de cada novo acolhimento e, em tempo hábil, possam preparar o ambiente e aqueles que já se encontram acolhidos para a chegada do novo colega.

No caso específico de crianças e adolescentes que estejam em situação de rua, a acolhida inicial deve fazer parte de uma estratégia de sensibilização para o acolhimento no serviço e construção de vínculo de confiança com o mesmo. Ao longo do processo de trabalho pela saída da rua, além dos aspectos aqui mencionados, deve-se trabalhar também o significado do “estar e não-estar na rua”, expectativas, desejos e temores quanto à retomada do convívio familiar e social, dentre outros aspectos.

Durante o período de acolhimento deve-se favorecer a construção da vinculação de afeto e confiança com a equipe técnica, educador/cuidador ou família acolhedora e colegas. É importante, ainda, que ao longo do acolhimento a criança e o adolescente tenham a possibilidade de dialogar com a equipe técnica e com educador/cuidador de referência (ou família acolhedora) sobre suas impressões e sentimentos relacionados ao fato de estar afastado do convívio com a família. Nessas conversas é importante que o interlocutor possibilite uma expressão livre da criança ou do adolescente, oportunizando-lhes espaço no qual possam falar sobre sua história de vida, sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências pregressas, ao afastamento da família de origem e sua situação familiar.

Essas conversas não precisam ocorrer imediatamente após a chegada da criança ou do adolescente, mas em momentos de contato afetivo, nos quais a criança/adolescente possa se expressar e ser ouvido de uma forma sensível e acolhedora. O interlocutor deve mostrar-se disponível e manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem ou a criança/adolescente. Nessas oportunidades, deve-se esclarecer também que o serviço de acolhimento é organizado para a sua proteção e constitui um direito seu.

3.5.2 Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de abuso, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente⁵⁶. Para estas crianças e adolescentes que já se encontram afastados do convívio familiar, é particularmente importante preservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, o que pode contribuir para a formação de suas identidades, preservação da história de vida e referência familiar. Por esse motivo, é importante que os serviços de acolhimento estejam organizados de modo a possibilitar atendimento conjunto a grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes com outros vínculos de parentesco, que podem ter faixas etárias distintas e ambos os sexos. O PPP deve, portanto, contemplar estratégias para a preservação do convívio e o fortalecimento da vinculação afetiva de tais crianças e adolescentes.

No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o

⁵⁶ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à(ao) adolescente e a seu(s) filho(s). Esse cuidado pode contribuir para prevenir a perpetuação de ciclos transgeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da(o) adolescente e da criança. Nesses casos é importante que sejam viabilizadas condições para assegurar às mães e aos pais adolescentes os direitos inerentes aos dois momentos de vida: maternidade/paternidade e adolescência⁵⁷. O PPP dos serviços de acolhimento deve também prever estratégias para o atendimento a estas situações.

3.5.3 Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, etc. Crianças e adolescentes com deficiência, transtornos mentais e necessidades específicas de saúde devem ter registros e informações que favoreçam a prestação de cuidados adequados, inclusive, relativos à sua saúde. Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergenciais, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc.

Tais registros devem conter, ainda, informações sobre a família de origem, o trabalho desenvolvido com vistas à reintegração familiar (visitas, encaminhamentos, acompanhamento em grupo, encontros da família com a criança ou adolescente, preparação para a reintegração, etc.) e o acompanhamento da família acolhedora, se for o caso. Esses registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados, devendo os serviços de acolhimento ter uma política clara de confidencialidade desses dados, observada por todos os profissionais⁵⁸. A transmissão pelos técnicos aos educadores/cuidadores ou família acolhedora de informações necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes deve estar pautada em princípios éticos, os quais também devem pautar a postura dos educadores/cuidadores. Os registros devem ser acessíveis à equipe, caso a criança ou adolescente seja novamente acolhida.

Sempre que possível, a fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente - com o apoio de um educador/cuidador, família acolhedora ou pessoa previamente preparada - devem ter a oportunidade de organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria⁵⁹. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo.

⁵⁷ Idem

⁵⁸ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

⁵⁹ Fazendo minha história: guia de ação para abrigos e colaboradores. São Paulo: Associação Fazendo História, 2008.

3.5.4 Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores⁶⁰ e da família acolhedora⁶¹

A postura dos educadores/cuidadores e das famílias acolhedoras e a qualidade da interação estabelecida com a criança e do adolescente representam importantes referenciais para seu desenvolvimento. Para tanto, o PPP deve prever estratégias para sua seleção, capacitação e acompanhamento/supervisão.

Em função de sua importância, o educador/cuidador e a família acolhedora devem ter clareza quanto a seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “se apossar” da criança ou do adolescente e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família da criança ou adolescente, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso.

Para exercer sua função o educador/cuidador ou a família acolhedora deve ter capacitação adequada para desempenhar seu papel com autonomia e ser reconhecido como figura de autoridade para a criança e o adolescente e, como tal, não ser desautorizado pelos outros profissionais do serviço (técnicos, coordenadores), sobretudo na presença da criança e do adolescente. Além disso, devem contar com apoio e orientação permanente por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

Visando o constante aprimoramento do cuidado prestado, devem ser realizados, periodicamente, estudos de caso com a participação da equipe técnica e educadores/cuidadores, nos quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas. Esses estudos devem propiciar também planejamento de intervenções que tenham como objetivo a melhoria do atendimento no serviço e da relação entre educador/cuidador e criança/adolescente, bem como a potencialização de aspectos favorecedores de seu processo de desenvolvimento, auto-estima e autonomia. Tais aspectos devem ser igualmente contemplados no acompanhamento às famílias acolhedoras.

É importante que a equipe técnica do serviço de acolhimento auxilie os educadores/cuidadores ou as famílias acolhedoras na oferta de um cuidado individualizado para cada criança e adolescente, baseado na avaliação de suas condições emocionais, história de vida, impacto da violência ou do afastamento do convívio familiar, situação familiar, vinculações significativas e interações estabelecidas. Estes profissionais devem apoiar os educadores/cuidadores ou as famílias acolhedoras no exercício de seu papel, contribuindo para uma construção conjunta de estratégias que colaborem para o desenvolvimento de um ambiente estruturante para a criança e o adolescente.

⁶⁰ O educador/cuidador exerce a função de cuidar da criança e do adolescente durante seu período de acolhimento no serviço. O perfil e as atribuições deste profissional encontram-se detalhados nos itens de Recursos Humanos (4.1.4; 4.2.5; 4.4.5).

⁶¹ Ver mais detalhadamente no Item 4.3.5.

Finalmente, o educador/cuidador ou a família acolhedora devem participar e ter sua opinião ouvida pela equipe técnica do serviço na tomada de decisões sobre a vida da criança e do adolescente, como, por exemplo, nas ocasiões em que se mostrar necessária a elaboração de relatório para a Autoridade Judiciária com recomendação de reintegração familiar ou adoção. Nesses casos, deve ser priorizada a participação da família acolhedora ou daquele educador/cuidador com o qual a criança/adolescente mantenha vinculação afetiva mais significativa e que conheça seus desejos e interesses.

3.5.5 Relação do Serviço com a família de origem

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos em abrigos ou nas famílias acolhedoras implica compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade. O trabalho com essas famílias precisa favorecer a superação das questões, por vezes bastante complexas, que contribuíram para o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É importante compreender como as famílias estão vivenciando a situação de afastamento de seus filhos e potencializá-las para a retomada do convívio e exercício de seu papel de proteção e cuidados.

As crenças e significados construídos pelas famílias acolhedoras e pelos profissionais do serviço de acolhimento acerca das famílias de origem e vice-versa influenciam a relação entre estas e o serviço de acolhimento. Nesse sentido, é importante atentar para a forma como as famílias das crianças e adolescentes são significadas pelos profissionais dos serviços de acolhimento e pelas famílias acolhedoras. Se são consideradas “capazes” ou “incapazes”, “estruturadas” ou “desestruturadas”, “parte do problema” ou “agente transformador”. Por outro lado, os serviços de acolhimento ou a família acolhedora também podem ser percebidos pela família como “aliados” ou “raptos de seus filhos”.

O educador/cuidador ou a família acolhedora e todos os profissionais do serviço de acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem, se necessário, como mediadores dessa relação, proporcionando, ainda, momentos nos quais a Família possa estar a sós com a criança e adolescente. Os profissionais do serviço de acolhimento, famílias acolhedoras e pessoas com as quais a criança ou o adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento não devem se referir de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança e o adolescente devem ter sua origem – família, comunidade, cultura – tratada com respeito.

O PPP deve prever no funcionamento do serviço e no trabalho com as famílias de origem ações que promovam o fortalecimento dos vínculos das crianças e adolescentes com suas famílias⁶²:

- Preparação dos serviços de acolhimento institucional e da família acolhedora para aceitação e acolhimento dos familiares;

⁶² GULASSA, M.L.C.R.(coord.). *O abrigo como possibilidade*. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa e Fundação Abrinq, 2005.

- Flexibilidade nos horários de visitas. Devem ser acordados com a família de origem horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O esquema de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.). Podem ser organizadas, ainda, atividades que incluam a participação da família, como almoço dominical com e para os familiares;
- Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família;
- Saídas das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares. O serviço deve também apoiar as visitas da criança e do adolescente à família;
- Telefonemas para a família de origem e destas para as crianças e adolescentes que se encontrem acolhidos;
- Realizações de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço;
- Realização de “Oficinas de talentos” nas quais as famílias de origem, a criança ou adolescente difundam seus saberes e habilidades específicas (artsanato, brincadeiras, pequenos consertos, aproveitamento de alimentos e materiais, etc.);
- Rodas de conversas para pais e filhos, abordando temas levantados pela família, crianças e adolescentes;
- Participação dos familiares nas reuniões da escola do filho e consultas de saúde.

Além de favorecer a aproximação entre as famílias, crianças e adolescentes, estas atividades podem favorecer, ainda, a aproximação das famílias entre si, de modo a construir uma rede de apoio mútuo, identificação e trocas de experiência.

No caso de acolhimento em Famílias Acolhedoras, é importante que estas possam contar com a orientação da equipe técnica acerca do relacionamento com a família de origem, na perspectiva do fortalecimento de vínculos com a criança e o adolescente. Nestes casos é igualmente importante que o papel das famílias acolhedoras fique claro tanto para estas, quanto para as famílias de origem, de modo a evitar rivalidades. Para favorecer uma interação positiva entre família acolhedora e família de origem e a aproximação crescente desta com a criança/adolescente, ao longo do acompanhamento podem ser promovidas pelo serviço atividades que reúnem grupos com famílias de origem, acolhedoras e crianças e adolescentes acolhidos. Outras atividades, espontâneas ou programadas, podem, ainda, ser realizadas por iniciativas da família acolhedora, da família de origem ou da própria criança/adolescente acolhido. As famílias acolhedoras devem, ainda, ser orientadas pela equipe técnica nas situações em que o contato da criança/adolescente com a família de origem tiver impedimento judicial.

O PPP deve prever também a elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar⁶³, de forma a assegurar o acompanhamento da criança e/ou adolescente no período em que estiver acolhido e ações necessárias para que o retorno à família de origem, ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta, seja realizado da melhor maneira possível.

3.5.6 Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

Os serviços de acolhimento devem estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, do contexto de origem das crianças e adolescentes. Salvo determinação judicial em contrário, quando necessário afastamento do convívio familiar e encaminhamento para serviço de acolhimento esforços devem ser empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique o afastamento da criança e do adolescente de seus colegas, vizinhos, escola, atividades realizadas na comunidade, etc.

Sempre que possível a criança e o adolescente devem freqüentar a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento, de modo a preservar vínculos pré-existentes – salvo mudança necessária para sua proteção. As crianças e os adolescentes devem ter, ainda, a possibilidade de continuar a freqüentar atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas, entre outras).

O acolhimento não deve significar, ainda, privação do direito à convivência comunitária. Nesse sentido, o serviço de acolhimento, em parceria com a rede local e a comunidade, deverá empreender esforços para favorecer a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, os serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil (“creche”), etc. Do mesmo modo, não deverão concentrar espaços de lazer geralmente não disponibilizados em unidades residenciais, como quadras poliesportivas, etc.

A criança e o adolescente devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividade significativos com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária. No acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer deve-se observar o interesse, as habilidades e grau de desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço freqüentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade.

⁶³ Ver Item 3.2

Além de oportunizar o contato de crianças e adolescentes acolhidos com crianças e adolescentes da comunidade, essas medidas têm como objetivo propiciar o desenvolvimento da autonomia e da socialização dos mesmos. O acesso aos serviços na rede local tem como objetivo, ainda, inserir a criança e o adolescente em atividades que possam continuar a freqüentar após a reintegração familiar.

Esforços também devem ser empreendidos no sentido de evitar a estigmatização da criança e do adolescente durante e após o acolhimento. Nesse sentido, não devem ser utilizados uniformes e, sempre que possível, o transporte em veículo com identificação. Garantidas restrições essenciais à sua segurança, crianças e adolescentes devem circular pela comunidade de modo semelhante àqueles de sua mesma faixa etária – caminhando, usando o transporte público ou bicicletas – contando com a companhia de educadores/cuidadores ou outros responsáveis quando o seu grau de desenvolvimento ou a situação assim exigir. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço como participar, por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. Em síntese, no convívio comunitário devem ser proporcionadas também experiências individualizadas.

O contato direto de pessoas da comunidade com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências do mesmo, deverá ser precedido de preparação, visando assegurar que este contato será benéfico às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e freqüentemente sequer retornam uma segunda vez ao serviço de acolhimento, expõem as crianças e os adolescentes à permanência de vínculos superficiais. Estes podem, inclusive, contribuir para que não aprendam a diferenciar conhecidos de desconhecidos e tenham dificuldades para construir vínculos estáveis e duradouros, essenciais para seu desenvolvimento. Por esse motivo, Programas de Apadrinhamento Afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público.

Nos Programas de Apadrinhamento Afetivo⁶⁴ devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento. Para estes casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade pode ser particularmente favorecedora, devendo ser estimulada, observando os critérios anteriormente citados.

⁶⁴ Programa, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira. Os programas de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento.

3.5.7 Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Por meio de métodos condizentes⁶⁵ com o grau de desenvolvimento da criança/adolescente, deve-se assegurar o direito à escuta nas diversas decisões que puderem repercutir sobre seu desenvolvimento e sua trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

Além de participar da elaboração de projetos que versem sobre sua trajetória futura, as crianças e os adolescentes devem ter acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos do acolhimento. A comunicação dessas informações deverá pautar-se na consideração do seu grau de desenvolvimento e na avaliação dos benefícios ou prejuízos que poderão resultar deste conhecimento. O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida – devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados, com os quais a criança e o adolescente mantenham vinculação afetiva significativa.

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia. Assim, a própria organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. Nessa direção deve-se considerar, por exemplo, desde as condições para estimular a exploração do ambiente e desenvolvimento psicomotor das crianças nos primeiros anos de vida, até a aquisição da autonomia para o auto-cuidado, preservação de objetos pessoais e cumprimento de responsabilidades decorrentes de atividades desenvolvidas na comunidade – lazer, esporte, cultura, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, etc.

Os serviços de acolhimento devem propiciar a organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas com a participação das crianças e adolescentes. Nesse sentido, podem ser organizados, por exemplo, espaço para a realização das chamadas “assembléias” nas quais crianças e adolescentes sob cuidados em serviços de acolhimento possam desempenhar um papel participativo, discutindo e construindo alternativas para a melhoria do serviço, para a ampliação das estratégias para viabilizar o contato com a família de origem, etc. No caso de crianças/adolescentes acolhidos em Famílias Acolhedoras, às regras e à rotina diária da família é importante que sejam incorporados elementos significativos para a criança e o adolescente, propiciando a estes a oportunidade de sugerir alterações que promovam um senso de familiaridade com o novo ambiente.

As crianças e os adolescentes devem ter a oportunidade de realizar pequenas mudanças nos espaços privativos, fazer escolhas e participar da organização do ambiente de acolhimento, segundo seu grau de desenvolvimento e capacidades. Assim, de modo

⁶⁵ Podem ser realizadas atividades lúdicas como jogos, leitura e construção de estórias, desenhos, dramatizações de situações próximas às reais, dentre outras estratégias que garantam escuta à criança, de acordo com sua etapa de desenvolvimento, de forma a respeitar e validar os conteúdos apresentados.

gradativo e estritamente com função pedagógica, devem participar da organização da rotina diária da instituição e assumir responsabilidade pelo cuidado com seus objetos pessoais, com seu auto-cuidado e cumprimento de compromissos (escola, atividades na comunidade, trabalho, etc). É importante ressaltar que a participação das crianças e adolescentes nas tarefas relacionadas aos cuidados domésticos devem ser estimuladas, sem detrimento, todavia, de qualquer outra atividade lúdica ou educativa.

Na freqüência a atividades realizadas na comunidade - escola, rede de saúde, atividades culturais, esportivas, de lazer e outras - considerar-se-á o estímulo gradativo à autonomia. Nesse sentido, não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção.

Para ampliar a iniciativa, autonomia e o senso de responsabilidade é importante que as crianças e adolescentes acolhidos possam participar, ainda, de atividades rotineiras como ir à padaria ou ao supermercado, recebendo instruções sobre como lidar com o dinheiro. Geralmente os serviços de acolhimento pouco propiciam o contato de crianças e adolescentes com esse tipo de conhecimento, aspecto que será fundamental para a construção de projetos de vida ligados ao trabalho e aquisição futura de autonomia financeira.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos na realidade brasileira. Para estes casos, o PPP deve prever metodologia voltada à construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, à ampliação do acesso à educação, à qualificação profissional e à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Visando apoiar os adolescentes acolhidos após o alcance da maioridade, devem ser organizados serviços de acolhimento em Repúblicas⁶⁶, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a aquisição da autonomia.

Sempre que possível, deverá também ser oportunizada a participação das crianças, adolescentes e jovens em serviços de acolhimento - ou adultos com histórico de atendimento nesses serviços durante a infância, adolescência ou juventude - nas instâncias de formulação de políticas públicas, que constituem importantes espaços para estimular a participação social e o protagonismo, como as Conferências da Assistência Social, do Direito de Criança e do Adolescente, etc.

⁶⁶ Ver maiores detalhes no item 4.4

3.5.8 Desligamento gradativo

Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando-lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/cuidadores e dos demais profissionais. Além da criança e do adolescente, devem ser previamente preparados também os educadores/cuidadores e demais crianças/adolescentes com as quais tenham mantido contato em razão do acolhimento, assim como todos os membros das famílias acolhedoras. Nesse sentido, podem ser viabilizados rituais de despedida, atividades em grupo com as crianças e os adolescentes para tratar do desligamento, etc. É importante que a família de origem (natural ou extensa) ou a família adotiva sejam acompanhadas após a saída da criança/adolescente do serviço⁶⁷.

A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sobre o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, da família acolhedora, dos profissionais do serviço e dos colegas. Os educadores/cuidadores ou famílias acolhedoras, particularmente aqueles que mantêm vinculação afetiva mais significativa com a criança e o adolescente, devem ser preparados e receber especial apoio nesse momento. Nesse sentido, é importante que no serviço de acolhimento seja viabilizado um espaço de acompanhamento contínuo, no qual possam expressar, inclusive, a dor pela separação da criança ou do adolescente.

Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permaneceram no serviço de acolhimento por um longo período. Uma articulação permanente com a Justiça deve garantir um planejamento conjunto do processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir a avaliação do momento mais adequado para a ocorrência do desligamento. Sempre que possível e positivo para a criança e o adolescente, devem ser viabilizados contatos posteriores ao desligamento com colegas, educadores/cuidadores, famílias acolhedoras e outros profissionais do serviço. Em casos de encaminhamento para adoção, é importante planejar o encontro da criança ou adolescente com a família substituta, com formas adequadas de aproximação e estratégias de apresentação que considerem as características específicas do caso⁶⁸. Nesse trabalho, é fundamental a parceria efetiva entre a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e do serviço de acolhimento, que inclua também educadores/cuidadores e demais profissionais, famílias acolhedoras e Grupos de Apoio à Adoção, onde houver. Finalmente, é importante destacar que, em conformidade com o ECA, decisão de quais crianças e adolescentes serão colocados em quais famílias substitutas compete, exclusivamente, à autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público.

⁶⁷ Sobre Acompanhamento da Família de Origem ver Item 3.3.

⁶⁸ ADOÇÕES DIFERENTES: Uma nova cultura de acolhimento. Direção: Maria Clotilde Rossetti-Ferreira. Produção: Maria Clotilde Rossetti-Ferreira, Ana C. Chaguri, Genecy Duarte Barros, Nina Rosa do A. Costa, Regina Helena Lima Caldana e Solange A. Serrano. Ribeirão Preto: Usina Animada, 2008. DVD.

É importante que as crianças/adolescentes sejam informados sobre sua real situação, sendo-lhes explicada a possibilidade de adoção e oportunizando-lhes espaço para expressarem o que pensam e sentem a respeito dessa possibilidade. Além disso, nos casos de encaminhamento para adoção é preciso assegurar tempo suficiente para as crianças e adolescentes se desligarem e se despedirem gradualmente das pessoas com as quais construíram vinculações afetivas ao longo do período de acolhimento. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente. Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da Lei nesse sentido, visando sua preparação para uma vida autônoma. Sempre que possível, ainda, o serviço manterá parceria com Repúblicas, utilizáveis como uma forma de transição entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência.

No caso de desligamento pela maioridade da adolescente grávida ou com filhos pequenos, deve ser viabilizado, sempre que possível e necessário, seu encaminhamento para serviços destinados ao atendimento a mulheres acompanhadas de seus filhos.

3.6 Gestão do Trabalho e Educação Permanente⁶⁹

Na história do nosso país, os serviços de acolhimentos foram geridos e tinham o quadro de pessoal composto principalmente por pessoas voluntárias, religiosos ou leigos. Aos poucos essa realidade tem se modificado, mas ainda hoje há a prevalência da concepção de que “basta o bom coração” para se trabalhar nesses serviços. O reconhecimento de que todos os profissionais que atuam em serviços de acolhimento desempenham o papel de educador, impõe a necessidade de seleção, capacitação e acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos.

Para isso, em consonância com o que já está disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), seguem algumas orientações para gestão do trabalho e educação permanente, que devem ser adequadas às necessidades de cada município, considerando suas particularidades.

3.6.1 Seleção

Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

⁶⁹ A seleção, a capacitação e o acompanhamento das famílias acolhedoras serão tratados na seção Parâmetros de Funcionamento, item 4.3.

- Ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;
- Processo seletivo, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;
- Avaliação de documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- Avaliação psicológica e social: análise da vida pregressa, entrevista individual⁷⁰ e atividade de grupo⁷¹;

Constituem características desejáveis aos candidatos(as): motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras. Para os coordenadores, é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes.

No caso de educadores/cuidadores residentes, para atendimento em casas-lares, também deverá ser verificado disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.

No caso do coordenador, equipe técnica e educador/cuidador, constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis:

- Coordenador: gestão; trabalho em rede; crianças e adolescentes em situação de risco; conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS, Sistema de Justiça e PNCFC.
- Equipe Técnica: violência e exclusão social, crianças e adolescentes em situação de risco, separações, vinculações, dependência química; desenvolvimento infanto-juvenil; seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; atendimento a criança, adolescente e família; atendimento em grupo; trabalho em rede; acesso a serviços, programas e benefícios; ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC.

⁷⁰ Nesta etapa, objetiva-se colher dados mais aprofundados sobre a motivação da busca pelo emprego, aspectos subjetivos e documentos pessoais. O entrevistador deve ter atenção para como o candidato lida com perdas, frustração, vínculo, imprevisto, para os projetos de vida e futuro do candidato, sua história familiar e como percebe a função pretendida. A fase de entrevista possibilita que sejam avaliados critérios específicos para o exercício do cargo, especialmente no caso do educador/cuidador. É neste momento, de abordagem subjetiva, que se podem avaliar os critérios específicos do cargo.

⁷¹ As atividades de grupo são um instrumento útil para se perceber características do candidato importantes ao exercício da função pretendida. É um momento de interação que deve propiciar a observação de características como capacidade de liderança, autoridade, cooperação, resolução de problemas, criatividade, flexibilidade, tolerância, habilidades com crianças/adolescentes, disponibilidade e escuta para com este público, etc. Nessa etapa já se evidenciam candidatos que não demonstram perfil para a função de educador/cuidador. Interessante que os próprios candidatos possam falar da atividade e da experiência e, tenha retorno do facilitador sobre sua participação. Muitas vezes o próprio candidato se depara com dificuldades em determinados aspectos enfatizados na atividade de grupo que são fundamentais para a função e declina do processo de seleção.

- Educador/Cuidador: cuidados com crianças e adolescentes; noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil; noções sobre ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC.

Quando se tratar de serviços de acolhimento governamentais, particular atenção deverá ser dada à elaboração de editais de concursos públicos para o provimento dos cargos. Além da previsão de formação mínima exigida para a função⁷², da exigência de conteúdos específicos para as provas de seleção (vide sugestões no item acima, “Habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis”) e da previsão de provas de títulos que pontuem tanto titulação acadêmica em áreas relacionadas ao desempenho da função, quanto experiência profissional no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, recomenda-se que também sejam previstos nos editais, como etapas eliminatórias do concurso, a avaliação psicológica, a análise de vida pregressa e curso de formação.

3.6.2 Capacitação

Investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado. Para tanto, é importante que seja oferecida capacitação inicial de qualidade e formação continuada a tais profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

A seguir, serão apresentados temas gerais a serem abordados na capacitação dos profissionais que atuarão nos serviços de acolhimento, os quais devem ser adaptados às necessidades e demandas específicas de cada serviço e ser adequados de acordo com o nível de aprofundamento necessário ao desenvolvimento da função específica de cada profissional.

Destaca-se que a realização dessa capacitação deve contar com o apoio e parceria de profissionais que detenham conhecimento reconhecido no assunto, oriundos de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como da sociedade civil organizada⁷³. A capacitação e formação continuada também pode envolver uma metodologia de capacitação conjunta dos profissionais de diversos serviços de acolhimento e de outros atores do SGD e da rede de atendimento, de modo a promover maior intercâmbio e troca de experiências, além de fortalecer a articulação entre esses atores.

Capacitação Introdutória

A capacitação introdutória tem como objetivo inserir o profissional no serviço e na equipe já existente, permitindo ainda que acompanhe, como observador, os diferentes momentos da rotina e a possibilidade de posterior discussão sobre as

⁷² De acordo com os itens sobre Recursos Humanos (4.1.4; 4.2.5; 4.3.5; 4.4.5).

⁷³ Como exemplo pode-se citar: Universidades, Instituições de Pesquisa, Sistema de Justiça, Rede Socioassistencial, Serviços de Saúde, Centros de Defesa de Direitos, Grupos de Apoio à Adoção, dentre outros).

observações realizadas. O nível de experiência do profissional norteará o repasse e o conteúdo das informações na etapa inicial de adaptação à rotina do serviço.

Abaixo são elencados temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial:

- Apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;
- Apresentação e discussão do Projeto Político-Pedagógico do serviço;
- Legislação pertinente (SUAS, PNCFC, ECA, dentre outros, além do presente documento);
- SGD e rede de políticas públicas - com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão / entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;
- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.;
- Práticas educativas como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infecto-contagiosa ou imunodepressora; transtorno mental; dependência química; etc.);
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- Metodologia de trabalho com famílias;
- Diversidade cultural e sexual, étnicas e religiosas;
- Trabalho em rede.

Capacitação Prática⁷⁴

Antes de assumir suas funções, é importante que todos os profissionais acompanhem como auxiliar a rotina da instituição, para poder gradativamente se apropriar da função que lhe é devida.

O educador/cuidador deverá passar por um período mínimo de 80 horas acompanhando, como auxiliar, os diferentes momentos da rotina institucional, sempre sob supervisão de um educador/cuidador experiente e da equipe técnica.

No caso de educador/cuidador residente, este período deverá ser de, no mínimo, 30 dias de acompanhamento, como auxiliar, dos diferentes momentos da rotina da casa-lar, sempre sob supervisão de um(a) educador/cuidador residente experiente e da equipe técnica.

⁷⁴ No item 4.5 serão abordados mais especificamente aspectos relativos à capacitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras.

3.6.3 Formação continuada

Para garantir qualidade ao Projeto Político-Pedagógico dos serviços de acolhimento, os horários para que os educadores/cuidadores, equipe técnica e demais funcionários possam participar de cursos, reuniões de formação, seminários e leituras devem ter lugar no planejamento da organização e das escalas de trabalho.⁷⁵

Depois da contratação, para adaptação à rotina institucional é fundamental o acompanhamento sistemático do profissional, incrementado com capacitações continuadas. As demandas de um serviço de acolhimento exigem resolutividade, rapidez e mobilidade, pois, com o passar do tempo, pode-se gerar um automatismo de respostas dos profissionais. Ou seja, há grande probabilidade de se cair na rotina, agindo sem refletir sobre o atendimento que está sendo realizado. Além disso, os casos atendidos nesses serviços acabam afetando de alguma forma emocionalmente os profissionais. Por toda esta realidade, algumas atividades de acompanhamento são extremamente importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos. São elas:

- Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia)
- Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos)
- Estudos de caso
- Supervisão institucional com profissional externo
- Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações
- Grupo de escuta mútua⁷⁶
- Espaço de escuta individual
- Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica

A seguir, serão apresentados parâmetros de funcionamento para os serviços de acolhimento, no qual serão detalhadas, dentre outros aspectos, a formação da equipe mínima para cada serviço: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras; iv. Repúblicas.

⁷⁵ BAPTISTA, M.V. (Coord.). Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. Coletânea Abrigar. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

⁷⁶ Grupos de escuta mútua visam promover suporte emocional para a equipe, estimular a troca de experiências e oferecer oportunidade de para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais para o exercício mais saudável de suas funções. Esse grupo pode ter um apoio profissional externo ou ser conduzido por integrantes da própria equipe. (VASCONCELOS, E.M. O Poder que brota da dor e da opressão: empowerment, sua história, teorias e estratégias. São Paulo: Paulus, 2003).

Capítulo III

¶ Parâmetros de Funcionamento

As orientações contidas nesse capítulo têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças⁷⁷. Esses parâmetros devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras; e iv. Repúblicas.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para

⁷⁷ Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2006). Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acesso em: 02/02/2009.

seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas⁷⁸.

Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

4.1 Abrigo Institucional

4.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.1.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo⁷⁹.

⁷⁸ A Portaria Nº 440 de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentou os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam. A partir da publicação desta Portaria o co-financiamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e pessoas idosas passou a ser operacionalizado por meio do Piso de Alta Complexidade I (PAC I). A instituição do piso rompeu com o cálculo baseado no per capita no co-financiamento destes serviços pelo MDS, mas sim a capacidade de atendimento.

⁷⁹ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores⁸⁰.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

20 crianças e adolescentes

4.1.3 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários⁸¹.

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educado-

⁸⁰ Tal articulação encontra-se detalhada no item 3.4. Articulação Intersetorial.

⁸¹ Ainda podem ser encontradas, pelo País, abrigos institucionais com denominações que remetem a práticas e conceitos superados, que acabam por reforçar uma imagem estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos.

res/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diáridos, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão⁸², caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função con-gênero Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos Articulação com a rede de serviços Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior⁸⁴ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

⁸² Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

⁸³ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

⁸⁴ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Principais Atividades Desenvolvidas⁸⁵	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; ▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; ▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ▪ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); ▪ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
---	---

Educador/cuidador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica ▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno⁸⁶ ▪ A quantidade⁸⁷ de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: <ul style="list-style-type: none"> a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

⁸⁵ As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissões.

⁸⁶ Para a definição do número total de cuidadores/educadores, o serviço deve observar esta proporção estabelecida pela NOB-RH/SUAS. Como os horários de trabalho dos cuidadores/educadores são organizados segundo sua carga horária, a relação aqui estabelecida diz respeito ao número de profissionais que devem estar presentes para prestar os cuidados à criança e ao adolescente. Na troca de turno os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes.

⁸⁷ Para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto.

Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; ▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); ▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; ▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; ▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; ▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
--	---

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar de Educador/cuidador ▪ Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica ▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno ▪ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação ▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ apoio às funções do cuidador ▪ cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.1.5 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). ▪ Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. ▪ Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. ▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m² ▪ Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. ▪ Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) ▪ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes ▪ 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários ▪ Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁸⁸.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

⁸⁸ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

Cômodo	Características
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim,etc)	<ul style="list-style-type: none"> Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.
Sala para e quipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

- Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
- Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

4.2 Casa-Lar

4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

4.2.2 PÚBLICO ALVO

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo⁸⁹.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores⁹⁰.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

⁸⁹ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

⁹⁰ Tal articulação encontra-se detalhada no item 3.4. Articulação Intersetorial.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes

4.2.3 Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

- estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/ adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.
- uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que **não** significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas.

É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

4.2.4 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários⁹¹.

4.2.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

⁹¹ Ainda se pode encontrar, pelo país, denominações de serviços de casas-Lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

Equipe Profissional Mínima⁹²

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação mínima: nível superior e experiência em função con- gênero▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior⁹³▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares▪ No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.▪ Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

⁹² A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNA).

⁹³ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

<p>Principais Atividades Desenvolvidas⁹⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade ▪ Acompanhamento psicosocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; ▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores ▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ▪ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); ▪ Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
--	--

Educador/cuidador residente

<p>Perfil</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação mínima: Nível médio e capacitação específica ▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes ▪ Trabalha e reside na casa-lar
----------------------	--

⁹⁴ As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 profissional para até 10 usuários. ▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: <ol style="list-style-type: none"> a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; ▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; ▪ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; ▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); ▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; ▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; ▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; ▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica ▪ Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 profissional para até 10 usuários, por turno⁹⁵ ▪ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação ▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio às funções do educador/cuidador residente ▪ Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

⁹⁵ As crianças e adolescentes não poderão ficar em nenhum momento sozinha.

4.2.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> ■ Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto ■ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). ■ Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante
Quarto para educador/ cuidador residente	<ul style="list-style-type: none"> ■ Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> ■ Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes. ■ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> ■ Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. ■ Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) ■ Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> ■ Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> ■ Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. ■ Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁹⁶. ■ 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores
Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> ■ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

⁹⁶ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas

Cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

- A infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.
- Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora⁹⁷

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriação do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estreito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva⁹⁸.

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da

⁹⁷ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras. 2007.

⁹⁸ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher **uma** criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- **Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operationalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Muni-

cipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que **não deve ser confundida com adoção**. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

- **Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos ne-84 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentescessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.
- **Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), com provante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.
- **Seleção:** Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiam a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:
 - ✓ disponibilidade afetiva e emocional;
 - ✓ padrão saudável das relações de apego e desapego;
 - ✓ relações familiares e comunitárias;
 - ✓ rotina familiar;
 - ✓ não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
 - ✓ espaço e condições gerais da residência;
 - ✓ motivação para a função;
 - ✓ aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
 - ✓ capacidade de lidar com separação;
 - ✓ flexibilidade;
 - ✓ tolerância;
 - ✓ pró-atividade;

- ✓ capacidade de escuta;
- ✓ estabilidade emocional;
- ✓ capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicosocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

- **Capacitação:** as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta⁹⁹.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

- ✓ Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- ✓ Direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- ✓ Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
- ✓ Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- ✓ Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- ✓ Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

⁹⁹ Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

- **Cadastramento:** As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.
- **Acompanhamento:** Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com freqüência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).
- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

- Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.
- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

- **Cadastramento:** As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.
- **Acompanhamento:** Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicosocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com freqüência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).
- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

- Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.
- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

- Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

- Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.
- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.
- Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.
- Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido.

Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima¹⁰⁰

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função con- gênero▪ Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventu- de, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional por serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço▪ Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e res- pectivas famílias;▪ Articulação com a rede de serviços;▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

¹⁰⁰ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior¹⁰¹ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
Principais Atividades Desenvolvidas¹⁰²	<ul style="list-style-type: none"> Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com freqüência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

¹⁰¹ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

¹⁰² As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de categorias profissionais

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
Sala de coordenação / atividades administrativas	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).▪ O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
	<ul style="list-style-type: none">▪ Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

4.4 República

4.4.1 Definição

Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação.

Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários.

A república oferece atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilita o desenvolvimento de auto-gestão, auto-sustentação e independência. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

4.4.2 Público alvo

Geral

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto-sustentação. Tal serviço é particularmente indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço.

Especificidades

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.

Especial atenção deve ser dada à escolha dos componentes de cada república, a qual deverá ser feita por equipe técnica capacitada, devendo ser levados em consideração aspectos como perfil, demandas específicas e grau de autonomia de cada usuário, bem como o grau de afinidade entre os mesmos. Quando um novo jovem vier a integrar uma república, a equipe técnica do serviço deverá prepará-lo e aos demais jovens da república, de modo a facilitar sua inserção e integração ao ambiente.

Sempre que possível e recomendável, os jovens deverão ter participação ativa na escolha dos colegas de república, de modo a que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos.

Deverá ser disponibilizado na rede número suficiente de repúblicas localizadas em edificações que respeitem as normas de acessibilidade¹⁰³, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a jovens com deficiência.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

6 (seis) jovens

4.4.3 Características

Os custos da locação do imóvel - no caso de imóvel alugado - e tarifas podem ser subsidiados e gradativamente assumidos pelos jovens. As demais despesas podem ser cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário.

O grupo deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.), orientação e encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. O apoio técnico também é essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social.

Caso desejem, os(as) jovens devem ter acesso a todas as informações que lhes digam respeito que estiverem disponíveis nas instituições que lhes prestaram atendimento durante a infância e adolescência (Ex.: prontuários e documentos contendo informações sobre sua história de vida, possíveis familiares, situação familiar e motivos do abrigamento). O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida, devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados.

O processo de transição do jovem do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento em república deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do mesmo no planejamento das fases subsequentes. Transições dessa natureza devem sempre ser planejadas o mais cedo possível.

Atenção especial deve ser dada a adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta. O atendimento, nesses casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos

¹⁰³ Nos quais, além das normas relativas à acessibilidade no prédio e nos cômodos, deverá ser providenciada adaptação de pelo menos um dos banheiros ao uso de pessoas com deficiência.

vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia, de forma a que, preferencialmente, já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência para uma república.

Para tanto, deve-se viabilizar o acesso a: i. Programas, projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua auto-estima; ii. Programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção série – idade; e iii. Cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho (como estágios, programas de adolescente aprendiz, etc.), sempre se respeitando seus interesses e habilidades.

4.4.4 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-ecônômico, da realidade de origem dos usuários.

Fachada e aspectos gerais da construção

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

4.4.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima¹⁰⁴

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere▪ Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para até quatro unidades
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão do serviço▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Justiça

¹⁰⁴ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Equipe Técnica

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação Mínima: Nível superior¹⁰⁵ ▪ Experiência no atendimento a jovens em situação de risco
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 profissionais para atendimento a até 24 jovens (em até quatro diferentes unidades). ▪ Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
Principais Atividades Desenvolvidas¹⁰⁶	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. ▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários ▪ Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos(as) jovens; ▪ Organização das informações dos(as) jovens, na forma de prontuário individual; ▪ Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.) ▪ Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de auto-gestão ▪ Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos(as) usuários(as) ▪ Encaminhamento dos(as) jovens para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e auto-sustentação ▪ Preparação do(a) jovem para o desligamento ▪ Acompanhamento do(a) jovem após o desligamento

¹⁰⁵ Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

¹⁰⁶ As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

4.4.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none">▪ Nº recomendado de jovens por quarto: até 4 por quarto▪ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Sala de estar / jantar ou similar	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

4.5 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte¹⁰⁷ - cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado.

Serão abordados neste item estratégias e orientações para a organização de serviços de acolhimento nas situações acima mencionadas.

4.5.1 Serviços de acolhimento para municípios de pequeno porte com compartilhamento de equipe

No caso de municípios de pequeno porte, as alternativas para a implantação especificamente de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem ser consideradas na seguinte ordem:

4.5.1.1 Serviço local

O município deve avaliar inicialmente as possibilidades de implantar, na localidade, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou uma Casa-lar, em conformidade com os parâmetros contidos nos Parâmetros de Funcionamento deste documento. Nestes casos, pode-se, inclusive, avaliar a necessidade de redução da carga horária mínima indicada à jornada diária de trabalho da equipe técnica¹⁰⁸ e, excepcionalmente, a redução da equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço.

4.5.1.2 Serviço com compartilhamento de equipe

Esgotadas as possibilidades de implantação de serviço de acolhimento conforme recomendação do item acima, deve-se considerar, nesta ordem, a estruturação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Casa-lar, com compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica).

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - em virtude da pequena demanda e das condições de gestão - pode-se

¹⁰⁷ Municípios de Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes; Municípios de Pequeno Porte II: até 50.000 habitantes

¹⁰⁸ Desde que a redução não comprometa o desenvolvimento das atividades necessárias.

recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento.

Os serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe podem ser implantados sob gestão estadual ou como consórcios entre municípios, desde que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da possibilidade de compartilhamento da equipe entre municípios, o ambiente de acolhimento (casa-lar ou residência da família acolhedora) deverá estar localizado em cada um deles. Exceção a esta exigência poderá ser feita, apenas, no caso de Repúblicas que, por atenderem jovens com mais de 18 anos e, consequentemente, com maior autonomia de locomoção, poderão estar localizadas no município-sede e atender jovens dos municípios circunvizinhos.

Cabe ressaltar que a implantação de serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe, deve ser acompanhada do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e para a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

A estratégia de compartilhamento de equipe exigirá a previsão de veículos e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais os municípios atendidos, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem; articulação com a rede de serviços e o SGD; e o exercício das demais atribuições que lhe sejam próprias. Também devem ser previstos meios suficientes ao deslocamento eventual dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras, para eventos de capacitação e formação continuada, que porventura sejam desenvolvidos fora do seu município.

De acordo com os aspectos acima mencionados, devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações na implantação de serviços de acolhimento com equipes compartilhadas (coordenador e equipe técnica):

- *Serviço de Família Acolhedora:* Neste caso, o serviço deve ter famílias cadastradas em cada município atendido, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A equipe compartilhada entre os municípios – coordenador e equipe técnica - deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias e os encaminhamentos necessários para possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.
- *Casa-Lar:* Neste caso, pode-se compartilhar a equipe entre os municípios – coordenador e equipe técnica - a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, a seleção, a capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores residentes e seus auxiliares, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários para viabilizar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Resalte-se que cada um dos municípios atendidos deverá dispor de uma casa-lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças e adolescentes em seu próprio município. O número de educadores/cuidadores por criança e adolescente, assim como os demais aspectos do serviço, deverá obedecer aos parâmetros deste documento que trata dessa modalidade de serviço. No caso do município possuir uma demanda por acolhimento muito pequena, permite-se a implantação de uma casa-lar com reduzida capacidade de atendimento – de até 6 (seis) crianças e adolescentes. Excepcionalmente neste caso, o serviço poderá contar com a presença de apenas um educador/cuidador residente, dispensando-se a presença permanente do auxiliar de educador/cuidador¹⁰⁹.

¹⁰⁹ Nesses casos, o município deverá manter uma estratégia que possibilite: i. presença de um auxiliar de cuidador em horários que demandem mais atenção como almoço, jantar e café-da-manhã, além de apoio em períodos noturnos; ii. garantia de horários de descanso e folgas regulamentares do educador/cuidador residente; iii. e o deslocamento imediato de um profissional, no caso de eventualidades que ensejem a ausência temporária o educador/cuidador residente do serviço.

- *Repúblicas:* Neste caso, a equipe compartilhada entre os municípios – coordenador e equipe técnica - deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, o preparo dos(as) jovens para a inserção no serviço e seu posterior acompanhamento psicosocial, o apoio à gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.) e o encaminhamento dos(as) jovens para os serviços da rede. De acordo com a avaliação técnica que indicar a melhor opção, levando-se em consideração a realidade, demandas e recursos locais, as unidades de República poderão estar localizadas em cada um dos municípios que compartilharem a equipe, ou no município-sede do serviço. Neste último caso, deverão ser assegurados meios necessários à locomoção do(a) jovem ao seu município de origem, periodicamente, de modo a manter laços de convivência ali estabelecidos.

4.5.1.3 Casa-lar regionalizada

Deve-se, excepcionalmente, recorrer a esta alternativa quando nenhuma das anteriores for de possível implantação. Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar.

4.5.2 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local – parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral – não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço.

Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da crianças ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do

Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM¹¹⁰.

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável.

¹¹⁰ Programa do Governo Federal criado no âmbito da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que tem atribuições ligadas à prevenção da violência letal dirigida contra crianças e adolescentes e à proteção de crianças e adolescentes que estejam ameaçadas de morte. A proteção é efetuada retirando a criança ou o adolescente ameaçado de morte do local de risco, preferencialmente com seus familiares e inserindo-os em comunidade segura.

Glossário

Acessibilidade	Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098 de 19.12.00) ¹¹¹ . A essa referência devem ser acrescidas as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, adaptadas a cada serviço socioassistencial e orientadas por profissional especializado da administração pública, quando da instalação de cada unidade.
Acolhimento Familiar	Consiste na inclusão de criança/adolescentes, por meio de medida protetiva, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe profissional do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma temporária até a reintegração da criança à família ou seu encaminhamento para família substituta.
Acolhimento Institucional	O acolhimento para crianças e adolescentes, por meio de medida protetiva, oferecidos em diferentes equipamentos como Abrigo Institucional para pequenos grupos e Casal, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta.
Adoção	Medida judicial de colocação, em caráter irrevogável, de uma criança ou adolescente em outra família que não seja aquela onde nasceu, conferindo vínculo de filiação definitivo, com os mesmos direitos e deveres da filiação biológica.

¹¹¹ Ver também ABNT NBR 9050-31052004 - 31.04.04

Autonomia	Capacidade e possibilidade de cidadão suprir suas necessidades vitais, culturais políticas e sociais, sob as condições de respeito às idéias individuais e coletivas, supondo uma relação com o mercado – onde parte das necessidades deve ser adquirida – e com o Estado, responsável por assegurar outra parte das necessidades. É a possibilidade de exercício de sua liberdade, com reconhecimento de sua dignidade e a possibilidade de representar pública e partidariamente os seus interesses sem ser obstaculizado por ações de violação dos direitos humanos e políticos ou pelo cerceamento à sua expressão ¹¹²
Busca ativa	Neste documento este termo é utilizado para designar o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração à uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem.
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Por meio dele é realizada a seleção dos beneficiários de alguns programas sociais do Governo Federal, como, por exemplo, o Bolsa Família. Além de servir como referência para diversos programas sociais de concessão de benefícios, o CadÚnico permite que Municípios e os Estados conheçam melhor os riscos e vulnerabilidades aos quais a sua população está exposta. ¹¹³
Casa-Lar	Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes.
Ciclo de vida	Diferentes etapas do desenvolvimento humano (infância, adolescência, juventude, idade adulta e terceira idade), ou do desenvolvimento familiar (marcado, por exemplo, pela união dos parceiros, separação, recasamento, nascimento e desenvolvimento dos filhos e netos, morte e outros eventos).

¹¹² Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social. Prefeitura Municipal. Secretaria Adjunta da Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

¹¹³ Capacitação para Implementação do Sistema único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família – PBF. Rio de Janeiro: IBAM/ Unicarioca; Brasília: MDS, 2008.

Conselho Tutelar	Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (que não integra o Judiciário) encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é constituído por cinco membros escolhidos pelos cidadãos de cada município, para um mandato de três anos, admitida uma recondução. A principal função do Conselho Tutelar é a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA. Suas atribuições estão definidas no artigo 136 do ECA.
Cuidados	Ações praticadas por agente institucional capacitado a orientar e desenvolver atos de zelo pessoal a favor de alguém com contingências pessoais ¹¹⁴ .
Demandas	Manifestação de necessidades, apresentadas explicitamente pelo usuário ou identificadas pelo técnico, que exigem intervenções de natureza socioassistencial ¹¹⁵ .
Desligamento	É a conclusão do atendimento/acompanhamento da criança e do adolescente de acordo com critérios técnicos, que leva ao retorno à família de origem, colocação em família substituta ou encaminhamento a outro serviço de acolhimento que esse mostrar mais adequado para as necessidades da criança/adolescente.
Destituição do Poder Familiar	Refere-se à retirada dos poderes dos pais sobre seus filhos, bem como seus bens, com base na lei e após o devido processo legal. A perda do Poder Familiar é decretada judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil (art. 1638, Código Civil) e também na hipótese de descumprimento injustificado dos seguintes deveres e obrigações: sustento guarda e educação dos filhos.
Dinâmica familiar	É caracterizada pela forma de funcionamento de uma família, ou seja, suas regras, hierarquias, padrões de comunicação.

¹¹⁴ Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social. Prefeitura Municipal. Secretaria Adjunta da Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

¹¹⁵ Idem

Educadores/ cuidador	Pessoas selecionadas para trabalhar em instituições de acolhimento, com o objetivo de cuidar, proteger e educar crianças e adolescentes acolhidos nesses serviços por meio de medida protetiva.
Empoderamento da família	Potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de vida familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos. Refere-se ainda ao processo pelo qual a família obtém controle sobre decisões e ações relacionadas a políticas públicas, por meio de mobilização e expressão de suas necessidades.
Encaminhamento	É um procedimento de articulação da necessidade do usuário com a oferta de serviços do município realizado pelos técnicos do serviço. Deve ser sempre formal, seja para a rede socioassistencial, seja para outras políticas. Quando necessário, deve ser precedido de contrato com o serviço de destino para contribuir com a efetivação do encaminhamento e sucedido de contato para o retorno da informação ¹¹⁶ .
Entrevista	Procedimento técnico que serve para acolher, conhecer, coletar dados, orientar, acompanhar, avaliar e indicar os elementos para trabalhar a família e/ou o usuário do serviço em seu processo de formação cidadã ¹¹⁷ .
Estudo de caso	Atividade técnica utilizada durante o processo de acompanhamento, para elaboração de diagnóstico, visando a realização de intervenções ¹¹⁸ .
Família	Refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos membros.

¹¹⁶ Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social. Prefeitura Municipal. Secretaria Adjunta da Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

¹¹⁷ Idem

¹¹⁸ Idem

Família Acolhedora	Nomenclatura dada à família que participa de Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Também é denominada "Família de apoio", "Família cuidadora", "Família solidária", "Família Guardiã", entre outras.
Família de origem	Família com a qual a criança e o adolescente viviam no momento em que houve a intervenção dos operadores ou operadoras sociais ou do direito. Pode ser tanto a família nuclear, composta por pai e/ou mãe e filhos ou extensa, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus.
Grupo de Apoio à Adoção	São formados, na maioria das vezes, por iniciativas de pais adotivos que trabalham voluntariamente para a divulgação da nova cultura da Adoção, prevenir o abandono, preparar adotantes e acompanhar pais adotivos, encaminhar crianças para a adoção e para a conscientização da sociedade sobre a adoção e principalmente sobre as adoções necessárias (crianças mais velhas, com necessidades especiais e inter-raciais). Um de seus maiores objetivos é a busca de soluções alternativas para as crianças destituídas de relações familiares, ou seja, resguardar os direitos destas de viver em família e em comunidade ¹¹⁹ .
Grupos de pertencimento	Grupos aos quais ao longo da vida uma pessoa participa (familiares, escolares, profissionais, de amizade), que são fundamentais para a construção da identidade individual e social.
Intersetorialidade	Princípio de gestão das Políticas Sociais que privilegia a integração das políticas em sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação. Busca superar a fragmentação das políticas, respeitando as especificidades de cada área ¹²⁰ .

¹¹⁹ Por Patricia Acacio, disponível em <http://www.angAAD.org.br>. Acesso em: 30/06/09.

¹²⁰ Dicionário de Termos técnicos da Assistência Social. Prefeitura Municipal. Secretaria Adjunta da Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

Justiça da Infância e da Juventude	Justiça da Infância e da Juventude está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 145, como um dos órgãos garantidores da doutrina da proteção integral. Tem potencial para se apresentar como capaz para defender, proteger e promover os direitos previstos nas normativas pertinentes, devendo assumir-se, de acordo com a comunidade internacional, como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e ser administrada no marco geral da justiça social de modo não apenas a contribuir para a sua proteção, mas também para a manutenção da paz e ordem na sociedade (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, art. 1.4)
Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS	Organiza a Assistência Social no país e responsabiliza o poder público a responder às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade. Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.
Moradia subsidiada	Condições materiais em forma de bolsa-moradia ou pagamento dos custos de locação e tarifas públicas para manutenção de moradias para pessoas em situação de abandono, sem condições de prover seu auto-sustento e em construção de autonomia pessoal e social.
Negligência	Consiste na omissão injustificada por parte do responsável em supervisionar ou prover as necessidades básicas de criança, adolescente ou pessoa com deficiência, os quais, face ao estágio do desenvolvimento no qual se encontram e de suas condições físicas e psicológicas, dependem de cuidados prestados por familiares ou responsáveis. Este desatendimento injustificado pode representar risco à segurança e ao desenvolvimento do indivíduo, podendo incluir situações diversas como a privação de cuidados necessários à saúde e higiene; o descumprimento do dever de encaminhar a criança ou adolescente à escola; o fato de deixar a pessoa sozinha em situação que represente risco à sua segurança, etc. O abandono, deixando a criança, o adolescente ou a pessoa com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade e risco consiste na forma mais grave de negligência ¹²¹ . Segundo Azevedo e Guerra ¹²² é importante diferenciar a negligência daquelas situações justificadas pela condição de vida da família.

¹²¹ SBP, Claves, ENSP, FIOCRUZ, SEDH, MJ. Guia de Atuação Frente a Maus-Tratos na Infância e na Adolescência. Rio de Janeiro, FIOCRUZ / ENSP / CLAVES 2001, 2^a Ed.

¹²² Azevedo, M. A. Pesquisa Qualitativa e Violência Doméstica contra crianças e adolescentes (VDCA): por que, como e para que investigar testemunhos de sobreviventes. Disponível em: <http://www.ip.usp.br/laboratorios/laci/VDCA.doc>. Acesso em: 1º de outubro de 2008.

NOB/RH - SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, que tem por finalidade primordial estabelecer parâmetros gerais para a política de recursos humanos a ser implementada na área da Assistência Social
Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS	Disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico entre os entes federativos, em consonância com a Constituição Federal da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.
Prontuários	Registro de atos e procedimentos técnicos com atualização contínua do acompanhamento do caso, utilizado conforme acesso e capacidade do registro eletrônico e das exigências do serviço, a ser disponibilizado ao (a) usuário (a) se assim for requerido e que subsidie os relatórios a serem enviados a Justiça da Infância e Juventude.
Protocolos	Padrões éticos e de procedimentos do agente institucional e de técnicos que produzem a qualidade de atenções a serem ofertadas a famílias, pessoas e comunidades, no desenvolvimento de projetos, programas e serviços.
Rede Social de Apoio	Formada pelas relações estabelecidas entre pessoas, grupos e instituições com o objetivo de suprir necessidades materiais e/ou afetivas. Pode ser primária, incluindo familiares e amigos, ou secundárias, composta por instituições governamentais e não-governamentais ¹²³ .
Reintegração Familiar	Retorno da criança e do adolescente ao contexto da família de origem da qual se separou.

¹²³ SANICOLA, Lia. As dinâmicas de rede e o trabalho social. São Paulo: Veras editora, 2008.

República de jovens	Acolhimento Institucional que visa a transição da vida institucional para a vida autônoma, quando atingida a maioridade, sem contar necessariamente com características de ambiente familiar. Moradia onde os jovens se organizam em grupo com vistas à autonomia.
Sistema Único da Assistência Social (SUAS)	O SUAS configura-se como o novo modelo de gestão e organização da política de assistência social na oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, em todo o território nacional.
Trabalho interdisciplinar	Forma de atuação que consiste, de um lado, na qualificada abordagem dentro de cada especificidade profissional, e, de outro, na complementaridade entre os membros da equipe na construção coletiva do trabalho comum. Presupõe o diálogo e trocas intersubjetivas dos diferentes especialistas e o reconhecimento de saberes teóricos, práticos e existenciais, em si e nos outros.
Transtorno Mental	O termo “doença mental” ou transtorno mental é qualquer anormalidade na mente ou no seu funcionamento que pode causar mais sofrimento e incapacidade que qualquer outro tipo de problema de saúde. Transtornos mentais como a ansiedade, depressão, distúrbios alimentares, abuso e dependência de álcool e outras drogas, demência e esquizofrenia, pode afetar qualquer pessoa em qualquer época da sua vida.
Violação de direitos	Atentado aos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente Negligência por parte dos pais e/ou responsáveis, vivência nas ruas ou em instituições de abrigo e violência física, psicológica ou sexual se configuram formas de violação de direitos.

Violência Física	Este tipo de violência ocorre quando a força física é praticada de forma intencional e não-accidental, com o objetivo de causar danos, ferimentos ou até a morte da vítima ¹²⁴ . O agressor pode ser pessoa com a qual a vítima mantém vínculo familiar ou afetivo (pai, mãe, padrasto, madrasta, avô, avó, tio (a), irmão, cônjuge, companheiro (a) e outros). A violência física pode deixar ou não marcas evidentes.
Violência intra-familiar	É “todo ato ou omissão praticado por pais, parente ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica de um lado numa transgressão de poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” ¹²⁵ .
Violência Psicológica	Tipo de violência de difícil identificação e, muitas vezes, praticada conjuntamente com outras formas de violência. Por meio da comunicação verbal ou não verbal a vítima é exposta a situações de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança, ameaças ou punição excessivas, o que pode lhe causar intenso sofrimento psíquico, rebaixamento da auto-estima e danos ao desenvolvimento biopsicossocial.
Visita domiciliar	Atividade técnica que envolve a ida da equipe até o local de moradia das famílias e/ou indivíduos, que objetiva fornecer subsídios para compor o acompanhamento, fortalecer vínculos, compreender a realidade, demandas e necessidades, recursos e vulnerabilidades, fazer convites para atividades. Esta atividade também é importante para contatar outros membros do grupo familiar.

¹²⁴ DESLANDES, S. F. Prevenir a violência – um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ /ENSP / CLAVES, 1994.

¹²⁵ AZEVEDO, Maria Amélia ; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo . Infância e Violência Doméstica no Brasil - Século XX: Bibliografia Seletiva. 1. ed. São Paulo: LACRI/IPUSP, 2001.

Anexo I

MEMBROS DO GT NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Ananindeua/PA

Michelle Cristina dos Santos Azevedo Raposo, então Secretaria Municipal de Ação Social de Ananindeua

Verena Fadul dos Santos Arruda, Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho de Ananindeua

Belém/PA

Alcidéa Amaral Teixeira, então Fundação da Criança de do Adolescente

Maria de Fátima Silva Teixeira, Associação Ekobé

Sânia Márcia Araújo Monteiro, então Projeto Membira

Belo Horizonte/MG

Edson Neris Bahia, Associação Casa Novella

Fernanda Flaviana Martins, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais

Brasília/DF

Alison Sutton, então Unicef Brasil

Dirce França, Instituto Berço da Cidadania

Campinas/SP

Janete Aparecida Giorgetti Valente, Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Prefeitura Municipal de Campinas

Florianópolis/SC

Úrsula Lehmkuhl Carreirão, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina

Fortaleza/CE

Camila Holanda, então Proteção Especial da Fundação da Criança e da Família Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Leila Soares Cidade, Proteção Especial da Fundação da Criança e da Família Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Márcia Cristine Pereira de Oliveira, Associação Curumins

Foz do Iguaçu/PR

Edinalva Severo, Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu

Goiânia /GO

Maria Auxiliadora Carmo Lima, Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás

Olinda/PE

Beatriz Guimarães, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico de Olinda

Susana Carneiro Leão de Mello, então Secretaria de Políticas Sociais da Prefeitura Municipal de Olinda

Porto Alegre/RS

Alice Alvina Duarte de Bittencourt, Instituto Amigos de Lucas

Suzana Morais, Fundação de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Porto Alegre

Recife/PE

Bernardeth Gondim, Instituto de Assistência Social e Cidadania

Rio de Janeiro/RJ

Andréa Mayer Gomes, então Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro

Adriana Pacheco da Silva, Associação Brasileira Terra dos Homens

Claudia Cabral, Associação Brasileira Terra dos Homens

Leonardo Leal Seoane, Associação Brasileira Terra dos Homens

Salvador/BA

Eliane Gomes Rodrigues, Projeto Axé

Juvenilda Soares de Carvalho, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Combate a pobreza da Bahia

São Bento do Sul/SC

Isabel Luzia Fuck Bittencourt, Grupo de Estudos e Apoio à Adoção Gerando Amor

São Luis/MA

Antônio Renato Gonçalves Pedrosa, Fondation Terre des hommes

Benigna Regina Castro Martins Almeida, então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

São Paulo/SP

Júlio César Vieira Guimarães, Liga das Senhoras Católicas de São Paulo

Maria Lúcia Carr Ribeiro Gulassa, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e Adolescente

Vitória/ES

Vânia Tardin de Castro, Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo

Anexo II

CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E INDIVIDUAIS ENVIADAS A CONSULTA PÚBLICA DO DOCUMENTO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ABMP- Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores da Infância e Juventude - São Paulo-SP

ADC EMBRAER

Aldeias Infantis SOS Brasil-Brasília

Alexandre Marciano da Silva - Conselheiro Tutelar de Jacareí

ANGAAD - Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - Brasília-DF

Associação dos Amigos das Crianças com Câncer - AACC/MS

CAE – Coordenação de Apoio Estratégico/RS

CAO-IJ/MG - Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais - Rivamara Nunes Ferreira

Casa do Menor -- Nova Iguaçu/ RJ

Casa Lar Ebenezer

Centro de Referência de Abrigagem Infanto-Juvenil da Fundação de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRAIJ/ FASC/ PMPA)

CIESPI – Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância em convênio com a PUC-Rio

CMAS / SEC.MUN.CIDADANIA / OAB-COM.3º SETOR / Entidades/Abrigo / Conselho Tutelar – Sorocaba - SP

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Amazonas. Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Amazonas

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA – Goiás – GO

Conselho Municipal de Assistência Social / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Tutelar / Divisão de Assistência Social - Timóteo - MG

Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Luís-MA / Comissão Intersetorial para Acompanhamento da Implementação na esfera municipal das

Ações, iniciativas e atribuições referentes à efetivação do Plano Nacional de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Ribeirão Preto/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Canoinhas – SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar – SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Livramento- RS – COMDICA/SL

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Departamento de Desenvolvimento Social/ Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social – Campo Goytacazes -RJ

Entidades de Acolhimento Institucional de Florianópolis/SC (Casa Lar Ação Social Missão/EMAÚS, Casa de Passagem/PMF Municipal, Lar Seara da Esperança/SERTE, Lar São Vicente de Paulo, Obras Sociais de Coqueiros)/ Instituições mantenedoras das entidades de acolhimento: IDES – Irmandade do Divino Espírito Santo, PMF – Prefeitura Municipal de Florianópolis, SERTE – Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação

Flavia Luiza Santos Scabio - São Paulo - SP

Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – SP

Fórum Estadual de Assistência Social Não Governamental do RS

Fórum Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás (Fórum DCA).

Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social / Coordenadoria de Ação Social – Proteção Social Especial

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - Equipe Técnica da Coordenadoria de Proteção Social Básica / Equipe Técnica da Coordenadoria de Proteção Social Especial / Equipe Técnica da Coordenadoria de Apoio à Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de João Pessoa-PB - GEAP-JP

Grupo de Investigações sobre Acolhimento Familiar, Abrigamento e Adoção (GIAAA/ CINDEDI) /Departamento Psicologia e Educação (FFCLRP-USP)

Instituto Amigos de Lucas - Porto Alegre -RS

Instituto de Acesso à Justiça – IAJ – CEDECA – Porto Alegre/RS

Lar Fabiano de Cristo

Lúcia Fonseca de Toledo - Conselheira e Coordenadora da Comissão de Criança e Adolescente do CRP- 6ª Região – São Paulo- SP

Maria Helena Barbetti

Ministério Público do Rio Grande do Sul - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre / Divisão de Assessoramento Técnico/Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos. Porto Alegre - RS

Nilce Heloísa Campos de Araújo – Belo Horizonte - MG

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Faculdade de Serviço Social

Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura de Pinheiros - Supervisão de Assistência Social – SAS

Prefeitura Municipal de Franca – SP / Secretaria de Desenvolvimento Humano e Ação Social - SEDHAS /Equipe do Programa Família Acolhedora / Equipe do Abrigo e Casas-lares / Equipe técnica do Poder Judiciário

Prefeitura Municipal de José Bonifácio-SP / Secretaria de Cidadania e Ação Social / Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Prefeitura Municipal de Varginha - MG / Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social e equipe do Projeto Casa Lar/Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varginha - MG – Helene Yuri Anaguchi

Profª. Dra Jussara Maria de Carvalho Guimarães

Profª. Esp. Leni Maria Pereira Silva

Seção de fiscalização, orientação e acompanhamento de entidades, da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – TJDFT – Brasília-DF

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Mato Grosso do Sul - Equipe Técnica da Coordenadoria de Proteção Social Básica. /Equipe Técnica da Coordenadoria de Proteção Social Especial. / Equipe Técnica da Coordenadoria de Apoio à Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Secretaria Municipal da Assistência Social / Gerencia de Proteção Especial que compõe o CREAS / Gerencia de Apoio ao Gabinete / Coordenação e Técnicos/Assessorias aos Conselhos / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Conselho Municipal de Assistência Social / Poder Judiciário / Conselhos Tutelares / Associação Blumenauense de Amparo aos Menores – ABAM - Blumenau, SC

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Bom Jardim - RJ

União Sul, Sudeste e Centro-Oeste das Instituições de Assistência Social à Criança e ao Adolescente com Câncer – UNIVERSO

Universidade Estadual de Montes Claros - Minas Gerais - Brasil

Anexo III

LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revogam dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude." (NR)

"Art. 19.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade." (NR)

"Art. 28.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso." (NR)

"Art. 33.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público." (NR)

"Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei." (NR)

"Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

....." (NR)

"Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la." (NR)

"Art. 39.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração." (NR)

"Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença." (NR)

"Art. 46.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida." (NR)

"Art. 47.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do

adotando, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei.

§ 7o A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6o do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8o O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo." (NR)

"Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica." (NR)

"Art. 50.

§ 3o A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4o Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3o deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5o Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 6o Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5o deste artigo.

§ 7o As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

§ 8o A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5o deste artigo, sob pena de responsabilidade.

§ 9o Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei." (NR)

"Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo no 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e

Federal em matéria de adoção internacional.”(NR)

“Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicosocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet.

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhi-

da do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V - enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado."(NR)

"Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente."

"Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil.

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea "c" do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça."

"Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais

adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório.

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente.

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.”

“Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional.”

“Art. 87.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.” (NR)

“Art. 88.

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.” (NR)

“Art. 90.

IV - acolhimento institucional;

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro

das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso." (NR)

"Art. 91.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

.....
e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

.....
§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou

institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal." (NR)

"Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei." (NR)

"Art. 94.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

....." (NR)

"Art. 97.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica." (NR)

"Art. 100.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma condita nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como

esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei.”(NR)

“Art. 101.

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1o O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2o Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3o Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4o Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5o O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6o Constarão do plano individual, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7o O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8o Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9o Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento." (NR)

"Art. 102.

§ 3o Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Pùblico se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção." (NR)

"Art. 136.

XI - representar ao Ministério Pùblico para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Pùblico, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família." (NR)

"Art. 152.

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes." (NR)

"Art. 153.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos." (NR)

"Art. 161.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Pùblico, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido." (NR)

"Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente." (NR)

"Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomado-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar." (NR)

"Art. 167.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade." (NR)

"Art. 170.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias." (NR)

"Seção VIII

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

'Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I - qualificação completa;

II - dados familiares;

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - comprovante de renda e domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível.'

'Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.'

'Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.'

'Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.'

'Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida."

"Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando."

"Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo."

"Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público."

"Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer."

"Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores."

"Art. 208.

"IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

....." (NR)

"Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar."

"Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo."

"Art. 260.

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 3º A expressão "pátrio poder" contida nos arts. 21, 23, 24, no parágrafo único do art. 36, no § 1º do art. 45, no art. 49, no inciso X do caput do art. 129, nas alíneas "b" e "d" do parágrafo único do art. 148, nos arts. 155, 157, 163, 166, 169, no inciso III do caput do art. 201 e no art. 249, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Seção II do Capítulo III do Título VI da Parte Especial do mesmo Diploma Legal, fica substituída pela expressão "poder familiar".

Art. 4º Os arts. 1.618, 1.619 e 1.734 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"Art. 1.734. As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte §

5o, renumerando-se o atual § 5o para § 6o, com a seguinte redação:

"Art. 2o

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§ 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade." (NR)

Art. 6º As pessoas e casais já inscritos nos cadastros de adoção ficam obrigados a frequentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, a preparação psicossocial e jurídica a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescidos pelo art. 2º desta Lei, sob pena de cassação de sua inscrição no cadastro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 4º do art. 51 e os incisos IV, V e VI do caput do art. 198 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como o parágrafo único do art. 1.618, o inciso III do caput do art. 10 e os arts. 1.620 a 1.629 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e os §§ 1º a 3º do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Brasília, 3 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Anexol V

NAÇÕES
UNIDAS

A



Assembléia Geral

Distr.
LIMITADA

A/HRC/11/L.13
15 junho 2009

Original: INGLÊS

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Décima-primeira sessão

Item 3 da agenda

PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE TODOS OS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, INCLUINDO O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Angola, Argentina, Áustria¹, Bielorrússia*, Bolívia (Estado Plurinacional da), Brasil, Tchad*, Chile, Colômbia*, Costa Rica*, República Dominicana*, Equador*, Egito, Guatemala*, Honduras*, Itália, Líbano*, México, Mônaco*, Marrocos*, Países Baixos, Nova Zelândia*, Nicarágua, Palestina*, Panamá*, Peru*, Filipinas, Portugal*, Federação Russa, Eslováquia, Somália*, Suíça, Ucrânia, Uruguai: minuta de resolução

¹ Estado Não-Membro do Conselho de Direitos Humanos.

11/...Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança

O Conselho dos Direitos Humanos,

Reafirmando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança, e celebrando o vigésimo aniversário da Convenção em 2009,

Reafirmando também todas as resoluções anteriores sobre os direitos da criança do Conselho, o Comitê sobre Direitos Humanos e a Assembléia Geral, sendo as mais recentes as resoluções do Conselho 7/29 de 28 de março de 2008, 9/13 de 24 de setembro de 2008 e 10/8 de 26 de março de 2009, e a Resolução da Assembléia 63/241 de 23 de dezembro de 2008,

Considerando que as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, cujo texto está anexado à presente resolução, estabelecem as orientações desejáveis para a política e a prática com a intenção de aprimorar a implementação da convenção sobre os Direitos da Criança e das disposições relevantes de outros instrumentos internacionais com relação à proteção e ao bem estar das crianças desprovidas de cuidado parental ou que estejam em risco de vir a assim se encontrar,

- 1. Dá as boas-vindas à conclusão das Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança;*
- 2. Decide submeter as Diretrizes à Assembléia Geral para adoção no vigésimo aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança.*

Anexo

DIRETRIZES DE CUIDADOS ALTERNATIVOS À CRIANÇA²

I. FINALIDADE

1. As presentes Diretrizes visam aprimorar a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança e das disposições relevantes de outros instrumentos internacionais referentes à proteção e ao bem estar das crianças privadas de cuidados parentais ou que correm o risco de vir a assim se encontrar.
2. Fundamentando-se nesses instrumentos internacionais e levando em conta o acervo crescente de conhecimento e experiência nessa matéria, estas Diretrizes estabelecem as orientações desejáveis para política e prática. Foram concebidas para ampla disseminação entre todos os setores direta ou indiretamente envolvidos com questões relativas aos cuidados alternativos, e procuram particularmente:
 - (a) apoiar esforços para manter as crianças com suas famílias de origem ou

² O conceito de "criança" utilizado pela ONU engloba indivíduos de até 18 (dezoito) anos.

retorná-las aos cuidados destas e, quando isso não for viável, encontrar uma solução adequada e permanente, inclusive por meio de adoção ou da kafala da lei islâmica;

- (b) assegurar que, enquanto tais soluções permanentes estejam sendo buscadas, ou nos casos em que estas não sejam possíveis ou não atendam ao melhor interesse da criança, as formas mais adequadas de cuidados alternativos sejam identificadas e adotadas, em condições que promovam o desenvolvimento pleno e harmonioso da criança;
- (c) ajudar e incentivar os governos a assumirem suas responsabilidades e obrigações nessa esfera, levando em conta as condições econômicas, sociais e culturais vigentes em cada nação; e
- (d) nortear as políticas, decisões e atividades de todos aqueles que estão envolvidos em proteção social e na prestação de assistência à criança, tanto no setor público como no setor privado, inclusive a sociedade civil.

II. PRINCÍPIOS GERAIS E PERSPECTIVAS

A. A criança e a família

- 3. Sendo a família o núcleo fundamental da sociedade e o ambiente natural para o crescimento, o bem-estar e a proteção das crianças, os esforços devem-se voltar primariamente para possibilitar que uma criança permaneça no seio da família ou retorne aos cuidados dos pais ou, quando apropriado, de parentes próximos. Ao Estado, cabe a responsabilidade de assegurar que as famílias tenham acesso aos meios necessários de apoio em sua função de prestadoras de cuidados.
- 4. Toda criança e todo jovem deve viver em um ambiente que lhes ofereça apoio, proteção e cuidado e que lhes permita desenvolver plenamente seu potencial. As crianças privadas de cuidados parentais ou que recebem cuidados parentais inadequados correm grande risco de terem negado esse ambiente próprio.
- 5. Caso a família não tenha capacidade de dispensar cuidados adequados à criança ou, mesmo com apoio apropriado, se recuse a fazê-lo, a abandone ou dela abra mão, o Estado é responsável por assegurar cuidados alternativos adequados, dispensados ou intermediados pelas autoridades locais competentes e organizações devidamente credenciadas da sociedade civil. Cabe ao Estado, por intermédio das autoridades competentes, assegurar a supervisão da segurança, bem-estar e desenvolvimento de toda criança colocada sob cuidados alternativos e verificar periodicamente se as providências adotadas continuam adequadas.
- 6. As decisões, iniciativas e abordagens abrangidas por estas Diretrizes devem ser adotadas caso a caso, visando garantir a segurança da criança e devem alicerçar-se no melhor interesse e nos direitos da criança em apreço, em conformidade com o princípio da não-discriminação e levando em conta a perspectiva de gênero. Devem respeitar integralmente o direito da criança de ser consultada e de ter sua opinião devidamente levada em

conta, consistentemente com seu grau de desenvolvimento e com base no acesso da criança a todas as informações necessárias. Todo o esforço deve ser empreendido para possibilitar que tal consulta e o fornecimento de informações sejam realizados no idioma preferido da criança.

- 6.1 Na aplicação destas Diretrizes, a determinação do melhor interesse da criança deverá ser realizada para identificar ações voltadas às crianças privadas de cuidados parentais, ou que correm o risco de vir a assim se encontrar, mais apropriadas para atender às suas necessidades e direitos, levando em consideração o desenvolvimento pleno e pessoal de seus direitos no ambiente familiar, social e cultural e sua condição como sujeito de direitos, tanto no momento da determinação, como a longo-prazo. O processo de determinação deve levar em conta, entre outras coisas, o direito da criança em ser ouvida e ter seus pontos de vista levados em consideração de acordo com sua idade e maturidade.
7. Os Estados devem desenvolver e implementar políticas abrangentes para o bem-estar e a proteção das crianças, no contexto geral da sua política para o desenvolvimento social e humano, aprimorando a prestação de cuidados alternativos, de modo a refletir os princípios contidos nestas Diretrizes.
8. Como parte dos esforços para evitar a separação das crianças de seus pais, o Estado deve buscar assegurar medidas apropriadas e culturalmente sensatas a fim de:
 - (e) Apoiar ambientes familiares cujas capacidades sejam limitadas por fatores como deficiências; uso inapropriado de drogas e álcool; discriminação contra famílias com antecedentes indígenas ou pertencentes e minorias; e vivendo em regiões de conflitos armados ou sob ocupação estrangeira;
 - (f) Proporcionar cuidados e proteção apropriados para as crianças vulneráveis, tais como crianças vítimas de abuso e exploração; crianças abandonadas; crianças em situação de rua; crianças nascidas fora do casamento; crianças desacompanhadas ou separadas; desabrigadas e refugiadas; filhos de trabalhadores migrantes; filhos de asilados; crianças portadoras de HIV/AIDS ou que vivam com portadores da doença, ou afetadas por outras enfermidades graves.
9. Devem ser feitos esforços especiais para combater a discriminação baseada em alguma condição da criança ou de seus pais, com pobreza, etnia, religião, gênero, deficiência mental e física, presença de HIV/AIDS ou outras doenças graves, físicas ou mentais, nascimento fora do casamento e estigma socioeconômico; além de todas as outras condições e circunstâncias que possam dar origem a renúncia, abandono, ou retirada de uma criança de sua família

B. Cuidados Alternativos

10. Em toda decisão sobre cuidados alternativos, deve-se levar em conta a conveniência, em princípio, de manter a criança o mais perto possível de

sua residência habitual, a fim de facilitar o contato com a família e sua eventual reintegração a ela, bem como minimizar a ruptura de sua vida educacional, cultural e social.

11. As decisões relativas a crianças sob cuidados alternativos, inclusive sob assistência de natureza informal, devem atentar para a importância de assegurar à criança um lar estável e a satisfação da necessidade de um vínculo seguro e duradouro com seus cuidadores, tendo, geralmente, como principal objetivo a permanência.
12. As crianças devem ser tratadas sempre com dignidade e respeito e receber efetiva proteção contra abuso, descaso e todas as formas de exploração por parte dos cuidadores, de seus pares ou de terceiros, qualquer que seja o sistema de assistência em que se encontrem.
13. A retirada de uma criança da família de origem deve ser considerada como último recurso, e deve ser, sempre que possível, temporária e pelo menor prazo possível. As decisões sobre retirada devem ser revistas periodicamente, e o retorno da criança aos cuidados parentais deve ser assegurado quando as causas de sua retirada estiverem resolvidas ou eliminadas, baseadas no melhor interesse da criança, mantendo a avaliação prevista no parágrafo 48 abaixo.
14. A carência financeira e material ou as condições atribuíveis direta e exclusivamente a essa carência não deverão servir de justificativa para retirar a criança dos cuidados dos pais, para receber uma criança em cuidados alternativos ou para impedir sua reintegração, mas deverão antes ser interpretadas como indício da necessidade de prestar apoio adequado à família.
15. Deve ser dispensada atenção à promoção e salvaguarda de todos os demais direitos particularmente pertinentes à situação das crianças privadas de cuidados parentais, inclusive no que se refere ao acesso a educação, saúde e outros serviços básicos, direito a identidade, idioma e proteção da propriedade e dos direitos hereditários.
16. Irmãos ligados por vínculos afetivos não devem ser separados ao serem colocados sob cuidados alternativos, salvo se houver claro risco de abuso ou outra justificativa, tendo em vista o melhor interesse da criança. De qualquer modo, os irmãos devem ter a possibilidade de manter contato entre si, exceto se isso for contrário ao seu desejo ou aos seus interesses.
17. Reconhecendo que, na maioria dos países, as crianças privadas de cuidados parentais são cuidadas informalmente por parentes ou terceiros, o Estado deve conceber meios adequados, consistentes com estas Diretrizes, para assegurar o bem-estar e a proteção dessas crianças enquanto elas estiverem sujeitas a tais cuidados informais, levando em conta o respeito às diferenças e práticas culturais, econômicas e religiosas que não contrariem os direitos e o melhor interesse da criança.

18. Nenhuma criança deverá ficar, em momento algum, sem o apoio e a proteção de um guardião legal ou de outro adulto reconhecido como seu responsável.
19. A prestação de assistência alternativa jamais deve ter o propósito de promover interesses políticos, religiosos, ou econômicos de seus provedores.
20. O recurso à prestação de cuidados em regime de acolhimento institucional deve restringir-se aos casos em que as circunstâncias sejam especificamente adequadas, necessárias e construtivas para a criança em questão e em seu melhor interesse.
21. A opinião predominante dos especialistas é de que os cuidados alternativos de crianças pequenas, particularmente aquelas com menos de três anos, devem ser prestados preferencialmente em ambiente familiar. Exceções a esse princípio poderão ser autorizadas a fim de evitar a separação de irmãos e em casos onde a colocação é de natureza emergencial ou por período predeterminado e de curta duração, que conduza à reintegração familiar ou a alguma outra solução de longo prazo, como resultado.
22. Apesar de reconhecer que as instituições de acolhimento institucional e os serviços de famílias acolhedoras se complementem ao atender às necessidades das crianças, onde ainda houver grandes instituições de acolhimento de crianças, deverão ser buscadas alternativas, no contexto de uma estratégia geral de desinstitucionalização, com objetivos e metas precisas que levem à gradativa desativação dessas instituições. Para tal, o Estado deverá estabelecer parâmetros de atendimento para garantir sua qualidade e condições adequadas ao desenvolvimento da criança, como, por exemplo, atenção individualizada e em pequenos grupos, devendo avaliar tais instituições por esses padrões. As decisões quanto ao estabelecimento ou a licença de novas instituições privadas ou públicas de prestação de assistência a crianças deverão considerar essa estratégia e o objetivo de desinstitucionalização.

Medidas para promover a aplicação

23. O Estado deve fazer o máximo esforço para destinar recursos humanos e financeiros suficientes para assegurar uma implementação gradativa e completa destas Diretrizes em seus territórios em tempo hábil. Devem ainda facilitar uma estreita colaboração entre todas as autoridades pertinentes e a integração das questões de bem-estar da criança e da família em todos os ministérios envolvidos direta ou indiretamente.
24. Cabe a cada Estado a responsabilidade de determinar a necessidade de assistência internacional para a implementação destas Diretrizes em seu território e de solicitar a ajuda necessária. Tal solicitação deve merecer a devida consideração e ser atendida sempre que possível e de forma apropriada. Uma implementação mais intensa destas Diretrizes deve constar em programas de cooperação para o desenvolvimento. Ao proporcionar assistência a um Estado, as entidades estrangeiras devem

abster-se de qualquer iniciativa que não se coadune com as Diretrizes.

25. Nenhuma informação contida nestas Diretrizes deve ser interpretada de modo a incentivar ou tolerar padrões inferiores aos já vigentes no Estado, inclusive em sua legislação. De igual forma, as autoridades competentes, organizações profissionais e outras entidades são incentivadas a elaborar diretrizes nacionais ou específicas para cada profissão, baseadas na letra e no espírito destas Diretrizes.

III. ALCANCE DAS DIRETRIZES

26. Estas Diretrizes aplicam-se ao uso e condições apropriados de cuidados formais alternativos para todas as pessoas menores de 18 anos, a menos que, em face da legislação aplicável, a amioridade da criança for alcançada antes. Somente quando indicado, as diretrizes também se aplicam a ambientes de cuidado informal, dando-se a devida importância tanto ao papel da família extensa e da comunidade quanto às obrigações do Estado para com todas as crianças privadas dos cuidados de seus pais ou guardiões legais ou costumeiros, como prescreve a Convenção sobre os Direitos da Criança.
27. Os princípios destas Diretrizes se aplicam também, no que couber, a jovens que já estão sob cuidados alternativos e que, após os 18 anos, continuarão necessitando desses cuidados e de apoio durante o período de transição,
28. Para os fins destas Diretrizes, e sujeito principalmente às exceções referidas no parágrafo 29 abaixo, vigoram as seguintes definições:

(a) Crianças privadas de cuidados parentais: Crianças que não estão vivendo com pelo menos um dos pais por qualquer motivo ou circunstância. Crianças privadas de cuidados parentais, que se encontram fora do seu país de residência habitual ou são vítimas de situações emergenciais, podem ser assim designadas:

- (i) "desacompanhadas", se não estiverem sendo cuidadas por algum parente ou por um adulto que, por lei ou por costume, era responsável por fazê-lo; ou
- (ii) "separadas", se estiverem separadas de alguém que, por lei ou por costume, prestava cuidados, podendo, entretanto, estar acompanhadas de outro parente.

(b) Os cuidados alternativos podem ser:

- (i) Cuidados informais: Qualquer arranjo particular propiciado em ambiente familiar, mediante o qual a criança recebe cuidados por tempo indeterminado por parentes ou amigos (cuidados informais em uma família extensa) ou por qualquer outra pessoa, por iniciativa da própria criança, de seus pais ou de outra pessoa, sem que esse arranjo tenha sido

ordenado por autoridade administrativa ou judiciária ou por entidade devidamente credenciada;

- (ii) Cuidados formais: todos os cuidados fornecidos em ambiente familiar, ordenados ou autorizados por órgão administrativo ou autoridade judiciária, bem como todo cuidado prestado por instituições, inclusive instituições privadas, quer tenham ou não sido resultado de medidas administrativas ou judiciais.
 - (g) Quanto ao ambiente da prestação de cuidados alternativos, esses podem ser:
 - (i) Cuidados de parentes: cuidados baseados na família prestados no âmbito da família extensa da criança, ou por amigos muito próximos da sua família, conhecidos da criança, tanto de natureza formal como informal;
 - (ii) Acolhimento Familiar: situação na qual as crianças são colocadas por uma autoridade competente, para fins de cuidados alternativos, no ambiente doméstico de uma família distinta da sua própria, selecionada, capacitada e aprovada para prestar tais cuidados e sujeita à supervisão;
 - (iii) Outras formas de colocação baseadas na família ou sob cuidados similares ao ambiente familiar;
 - (iv) Acolhimento Institucional: cuidados proporcionados em qualquer ambiente grupal não baseado na família, como locais de segurança para cuidados emergenciais, centros de trânsito em situações emergenciais, e todas as outras instituições de acolhimento de curto e longo-prazos, inclusive residências grupais;
 - (v) Arranjos independentes de moradia supervisionada para crianças.
 - (h) Com relação aos responsáveis pelos cuidados alternativos:
 - (i) Agências são órgãos e serviços públicos ou privados que organizam assistência alternativa para crianças;
 - (ii) Instituições de acolhimento são os estabelecimentos individuais públicos ou privados que proporcionam acolhimento institucional para crianças.
29. No entanto, o alcance dos cuidados alternativos previstos nestas Diretrizes não abrange:
- (ac) Pessoas menores de 18 anos privadas de liberdade por decisão de autoridade judiciária ou administrativa, por serem suspeitas, acusadas ou reconhecidas como infratores da lei e cuja situação é abrangida pelas Regras Mínimas Padronizadas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil e pelas Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade.
 - (ad) Cuidados providos por pais adotivos a partir do momento em que a criança é colocada sob sua custódia por meio de uma sentença de adoção,

momento esse em que, para os fins destas Diretrizes, considera-se que a criança está sob cuidados parentais. Estas Diretrizes se aplicam, porém, à entrega da criança para os futuros pais adotivos antes da adoção ou durante o estágio de convivência, desde que satisfaçam os requisitos que regem esse tipo de colocação familiar, como estabelecem os instrumentos internacionais relevantes.

- (ae) Arranjos informais, em que a criança voluntariamente fica com parentes ou amigos por um período limitado, para fins de recreação ou por motivos que não estejam relacionados com a inabilidade habitual dos pais de dispensarem cuidados adequados.
30. As autoridades competentes e outros agentes envolvidos são estimulados a fazer uso destas Diretrizes, no que couber, em escolas em regime de internato, hospitais, clínicas para crianças com deficiências físicas ou mentais e outras necessidades especiais, acampamentos, locais de trabalho e outros lugares que tiverem crianças sob sua responsabilidade.

IV. : EVITAR A NECESSIDADE DE CUIDADOS ALTERNATIVOS

A. Promoção dos cuidados parentais

31. Os Governos devem assegurar que suas políticas ajudem a família a arcar com suas responsabilidades para com as crianças e que promovam o direito da criança a manter relações com ambos os pais. Essas políticas devem abordar as causas fundamentais que levam famílias a abandonar crianças, a abrir mão delas e a delas se separar, além de assegurar, entre outras coisas, o direito ao registro de nascimento e o acesso a moradia adequada, saúde básica, educação e serviços sociais. Tais políticas devem ainda promover medidas para combater a pobreza, a discriminação, a marginalização, o estigma, a violência, o abuso sexual e uso de drogas. O Estado deve desenvolver e implementar políticas consistentes voltadas para a família destinadas a promover e fortalecer a capacidade dos pais de cuidarem de seus filhos.
32. O Estados deve implementar medidas eficazes para evitar o abandono de crianças e separação da criança de sua família. As políticas e os programas sociais devem, entre outras coisas, possibilitar que as famílias adquiram atitudes, habilidades, capacidades e instrumentos para que possam zelar adequadamente pela proteção, cuidado e desenvolvimento dos filhos. Esses esforços devem valer-se complementarmente das capacidades do Estado e da sociedade civil, inclusive das organizações não-governamentais e comunitárias, dos líderes religiosos e da mídia, que devem estar envolvidos para este fim. Estas medidas de proteção social devem abranger:
- (a) Serviços de fortalecimento familiar, que poderão incluir cursos e encontros para pais, promoção de relações positivas entre pais e filhos, capacitação para resolução de conflitos, oportunidades de emprego, geração de renda

- e, quando necessário, assistência social;
- (b) Serviços sociais de apoio, como creches, serviços de mediação e conciliação, tratamento de dependência de drogas, assistência financeira e serviços para atendimento de pais e filhos com deficiências. Esses serviços, preferencialmente de natureza integrada e não invasiva, devem ser acessíveis diretamente à comunidade e envolver a participação ativa das famílias como parceiras, combinando seus recursos com os recursos da comunidade e do prestador de cuidados;
- (c) Políticas voltadas para os jovens, que os capacitem para enfrentar os desafios da vida no dia-a-dia, inclusive quando decidirem deixar a casa parental, e que os preparem como futuros pais, para tomar decisões conscientes a respeito de sua saúde sexual e reprodutiva e cumprir com suas responsabilidades a esse respeito.
34. Diversos métodos e técnicas complementares devem ser utilizados para apoiar a família, variando ao longo do processo de apoio, tais como visitas domiciliares, reuniões de grupo com outras famílias, estudos de caso, e assunção de compromissos pela família em apreço. O objetivo é facilitar as relações no seio da família e promover a integração da família na comunidade.
35. Atenção especial deve ser dispensada, de acordo com as leis locais, ao estabelecimento e promoção de serviços de apoio e cuidados para pais adolescentes e solteiros e seus filhos. O Estado deve assegurar que pais adolescentes retenham todos os direitos inerentes a ambas as condições, de pai e de criança, incluindo o acesso a todos os serviços adequados ao seu próprio desenvolvimento, pensões às quais alguns pais têm direito e direitos sucessórios. Devem ser tomadas medidas para garantir a proteção à gravidez de adolescentes, bem como para garantir que as adolescentes grávidas não interrompam os estudos. Também devem ser feitos esforços para reduzir o estigma atribuído a mães e pais solteiros e adolescentes.
36. Deverão ser dados também apoio e serviços aos irmãos que tiverem perdido os pais ou responsáveis e que optarem por permanecer juntos no lar. Se o irmão mais velho for maior de idade, ou estiver próximo da maioridade, poderá assumir o papel de chefe da família. O Estado deve assegurar, inclusive mediante a designação de um guardião legal ou outro adulto reconhecidamente responsável, na forma prescrita no parágrafo 18 acima, que esses lares gozem de proteção obrigatória contra todas as formas de exploração e abuso, e supervisão e suporte por parte da comunidade local e seus serviços competentes, como assistentes sociais, e atenção particular com a saúde das crianças, habitação, educação e direitos de herança. Deve ser conferida atenção especial para assegurar que o chefe da família detenha todos os direitos inerentes à sua condição de criança, inclusive o acesso a educação e lazer, além de seu direito como chefe de família.

37. O Estado deve disponibilizar serviços de educação infantil, inclusive escola em período integral, e oportunidade de descanso, a fim de que os pais possam cumprir adequadamente com suas responsabilidades familiares, inclusive as responsabilidades adicionais inerentes ao cuidado de filhos com deficiência.

Prevenção da separação da família

38. Critérios específicos, baseados em sólidos princípios profissionais, devem ser definidos e consistentemente aplicados para avaliar a situação da criança e de sua família, incluindo a capacidade real e potencial da família para cuidar da criança nos casos em que a autoridade ou entidade competente tenha bases sólidas para crer que o bem estar da criança esteja em risco.
39. As decisões relacionadas à retirada ou reintegração da criança devem basear-se numa avaliação feita por profissionais devidamente qualificados e preparados, em nome ou por ordem de uma autoridade competente, em consulta a todas as pessoas envolvidas e tendo em vista a necessidade de planejar o futuro da criança.
40. O Estado deve adotar medidas de proteção integral e garantia de direitos durante a gravidez, o parto e o período de amamentação, a fim de assegurar condições de dignidade e igualdade para que a gestação transcorra normalmente e para o cuidado da criança. Assim sendo, deve haver programas voltados para futuras mães e pais, particularmente em se tratando de mães e pais adolescentes, que têm dificuldade em exercer suas responsabilidades parentais. Tais programas devem ter como objetivo capacitar mães e pais para exercer suas responsabilidades em condições de dignidade, evitando assim que sejam levados, sem motivo justo, a entregar o filho para adoção devido a sua vulnerabilidade.
41. Quando uma criança for entregue ou abandonada, o Estado deve assegurar que este evento ocorra em condições de sigilo e de segurança para a criança, respeitando seu direito de ter acesso a informação sobre suas origens, se isso for apropriado e permitido pela legislação nacional.
42. O Estado deve formular políticas explícitas para enfrentar casos de crianças abandonadas anonimamente, que levantam a questão da conveniência de se tentar localizar a família e de como proceder, bem como de procurar uma reunificação ou a colocação da criança abandonada aos cuidados de um parente. Essas políticas devem também permitir que se possa decidir prontamente se a criança deve ser encaminhada para uma colocação permanente junto a uma família e que as providências nesse sentido sejam tomadas o mais rápido possível.
43. Quando uma entidade pública ou privada for procurada por uma mãe ou por ambos os pais desejosos de abrir mão da criança em definitivo, o Estado deve assegurar que a família receba aconselhamento e apoio social, a fim de incentivá-la e capacitá-la a continuar cuidando

da criança. Se isso for impossível, deve ser feito um estudo por um assistente social, com o intuito de verificar se há outros familiares dispostos a assumir permanentemente e se isso seria o melhor para a criança. Se isso tampouco for possível ou for contra o melhor interesse da criança, devem ser feitos esforços para descobrir, em tempo razoável, a possibilidade de colocação permanente em uma família substituta.

44. Quando uma entidade ou instituição pública ou privada for procurada por um dos pais ou por um prestador de cuidados interessado em colocar uma criança sob cuidados alternativos por um período curto ou indefinido, o Estado deve assegurar que a família receba aconselhamento e apoio social, a fim de incentivá-la e capacitá-la a continuar cuidando da criança. Esta só deve ser colocada sob cuidados alternativos depois que se esgotarem tais esforços e se houver razões fortes e aceitáveis para tal.
45. Deve ser provido treinamento específico a professores e outros profissionais que trabalham com crianças, visando ajudá-los a identificar situações de abuso, negligência ou risco de abandono e de notificar tais situações aos órgãos competentes.
46. A decisão de retirar uma criança contra a vontade dos seus pais terá de ser feita pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, e será sujeita a revisão judicial, sendo garantido aos pais o direito ao contraditório e à ampla defesa.
47. Quando o único ou o principal responsável pela criança for condenado à privação de liberdade ou estiver em prisão preventiva, os interesses da criança devem ser considerados acima de tudo. O Estado deve levar em consideração o que seria melhor para a criança, ao decidir pela retirada de crianças nascidas na prisão ou que vivam com um dos pais na prisão. A sua retirada deve ser tratada da mesma forma que a retirada em outros casos. Deve-se fazer o máximo de esforço para assegurar que a criança que ficar na prisão com o pai ou a mãe receba cuidados e proteção adequados, de modo a garantir-lhe a liberdade e a convivência comunitária.

B. Promoção da reintegração na família

48. A fim de preparar e apoiar a criança e a família de origem para um eventual retorno, a situação deve ser avaliada por uma equipe multidisciplinar designada por autoridade competente, com a participação de todos os envolvidos (criança, família de origem, provedor de cuidados alternativos), para decidir se a reintegração da criança na família de origem será possível, se será a melhor coisa para a criança, quais seriam os passos necessários e a quem caberia a supervisão.
49. Os objetivos da reintegração e os principais deveres da família e do provedor de cuidados alternativos nessa circunstância devem ser registrados por escrito e acordados por todos os envolvidos.
50. Contato regular e apropriado entre a criança e a família, com vistas especificamente à reintegração, deve ser estabelecido, apoiado e

monitorado pela autoridade competente.

51. Uma vez decidida, a reintegração da criança na família deve ser concebida como um processo gradativo e supervisionado, acompanhado de medidas de apoio e de seguimento, considerando a idade da criança, suas necessidades e o grau de desenvolvimento de suas capacidades, além do motivo da separação.

V. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS

52. A fim de atender às necessidades da criança privada de cuidados parentais, inclusive suas necessidades psicológicas, emocionais e sociais, o Estado deve assegurar condições legislativas, políticas e financeiras, de forma a prover opções adequadas de cuidados alternativos, dando prioridade a soluções baseadas na família e na comunidade.
53. O Estado deve assegurar que haja uma gama de opções de cuidados alternativos, consistentes com os princípios gerais implícitos nestas Diretrizes em relação a cuidados de emergência, de curto e de longo prazo.
54. As entidades e indivíduos empenhados na prestação de cuidados alternativos a crianças devem possuir a devida autorização de uma autoridade competente para fazê-lo e submeter-se a monitoramento e supervisão, em conformidade com estas Diretrizes. Para tanto, as autoridades devem estabelecer critérios psicológicos e de outra natureza para a avaliação da idoneidade ética e profissional dos cuidadores para seu credenciamento, acompanhamento e supervisão.
55. Com respeito aos esquemas informais de prestação de cuidados a uma criança, seja no seio da família extensa, seja com amigos ou terceiros, o Estado deve garantir que os cuidadores informem as autoridades competentes a esse respeito para que eles e a criança possam receber apoio financeiro e de outros tipos, que visem a promover o bem-estar e a proteção da criança. Sempre que possível e apropriado, o Estado deve incentivar e possibilitar que os cuidadores informais, com o consentimento da criança e dos pais envolvidos, formalizem o arranjo dos cuidados após um prazo adequado, na medida em que o arranjo tenha sido feito com base no interesse da criança até aquele momento e que continue no futuro previsível.

VI. DETERMINAÇÃO DA MELHOR FORMA DE CUIDADOS

56. As decisões sobre cuidados alternativos no melhor interesse da criança devem ser tomadas em consonância com procedimentos judiciais, administrativos ou outro procedimento adequado e reconhecido, incluindo, quando for apropriado, representação legal em nome das crianças em qualquer processo legal. Devem calcar-se em avaliação, planejamento e exames rigorosos, realizados por meio de estruturas e mecanismos estabelecidos, e tomados para cada caso individual, por pessoas devidamente qualificadas, preferencialmente integrantes de uma equipe multidisciplinar. Todas as etapas devem também envolver consultas à criança, consistentes com o

grau de desenvolvimento de suas capacidades, bem como a seus pais ou guardiões legais. Para tanto, todos os envolvidos devem dispor das informações necessárias para formular sua opinião. O Estado deve fornecer meios e instrumentos adequados que contribuam para a qualificação e valorização dos profissionais responsáveis por determinar a melhor forma de cuidados, de modo a favorecer a efetivação destas disposições.

57. A avaliação deve ser realizada pronta, cuidadosa e meticulosamente. Deve levar em conta o bem-estar e a segurança imediata da criança, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo-prazo. Deve abranger ainda características pessoais e grau de desenvolvimento, antecedentes religiosos, étnicos, culturais e linguísticos, meio familiar e social, histórico médico e eventuais necessidades especiais.
58. Os relatórios iniciais e de revisão resultantes devem ser utilizados como uma ferramenta essencial para o planejamento das decisões, a partir do momento em que forem aceitos pelas autoridades competentes, a fim de, entre outras coisas, evitar rompimentos desnecessários e decisões contraditórias.
59. As mudanças contínuas de ambiente de prestação de cuidados prejudicam o desenvolvimento da criança, bem como sua capacidade de formar novos vínculos, devendo, portanto, ser evitadas. O objetivo das colocações de curto prazo é ter tempo para que uma solução permanente adequada seja encontrada. A permanência para a criança deve ser assegurada, sem atraso indevido da reintegração em sua família nuclear ou extensa ou, caso isto não seja possível, em um ambiente familiar estável alternativo ou, quando se aplicar o parágrafo 20 acima, em instituições de acolhimento estáveis e apropriados.
60. O planejamento da prestação de cuidados e da permanência deve ser feito o mais breve possível, preferencialmente antes que a criança passe a receber cuidados, levando-se em consideração as vantagens e desvantagens imediatas e de mais longo prazo de cada opção. Propostas de curto e longo-prazo devem ser consideradas.
61. O planejamento da prestação de cuidados deve levar em conta principalmente os seguintes elementos: o nível de vinculação da criança à família de origem; a capacidade da família de origem para proteger a criança; a necessidade ou o desejo da criança de fazer parte de uma família; a conveniência da permanência da criança em sua comunidade e em seu país; seus antecedentes culturais, linguísticos e religiosos; e sua relação com os irmãos, com vistas a evitar a separação entre eles.
62. O plano deve expor claramente, entre outras coisas, os objetivos da colocação e as medidas para atingi-los.
63. A criança e seus pais ou guardiões legais devem ser informados plenamente das opções de cuidados alternativos disponíveis, das implicações de cada opção e de seus direitos e obrigações em relação a cada uma.
64. A preparação, aplicação e avaliação de medidas de proteção de uma

criança devem ser feitas, até onde for possível, com a participação dos pais ou guardiães legais e eventuais famílias acolhedoras ou cuidadores, respeitando as necessidades, convicções e desejos especiais da criança. A pedido da própria criança, seus pais ou guardiães legais ou outras pessoas importantes na vida da criança também poderão ser consultadas quando da tomada de decisões, à critério da autoridade competente.

65. O Estado deve assegurar que qualquer criança colocada sob cuidados alternativos por uma corte, tribunal ou outro órgão competente, assim como seus pais ou outros com responsabilidade parental, tenham a oportunidade de contestar a decisão relativa à colocação perante um tribunal, bem como ser informados acerca desse direito de contestação e ser auxiliado a faze-lo.
66. O Estado deve assegurar o direito de toda criança colocada sob cuidados temporários a uma reavaliação completa e periódica – preferivelmente a cada três meses – para determinar se os cuidados e o tratamento recebidos são adequados, levando em conta especialmente seu desenvolvimento pessoal e eventuais mudanças nas necessidades e condições de seu ambiente familiar, bem como para, à luz desses fatores, decidir quanto à propriedade e à necessidade da colocação atual. A reavaliação deve ser feita por pessoas devidamente qualificadas e autorizadas, com a plena participação da criança e de todas as pessoas relevantes na sua vida pessoal.
67. A criança deve ser preparada para quaisquer mudanças no esquema de prestação de cuidados, decorrentes do planejamento e dos processos de reavaliação.

VII: PROVISÃO DE CUIDADOS ALTERNATIVOS

A. Políticas

68. Compete ao Estado ou a nível apropriado de governo assegurar o desenvolvimento e implementação de políticas coordenadas em relação aos cuidados formais e informais para todas as crianças que se encontrarem sem cuidados parentais. Essas políticas devem basear-se em informações e dados estatísticos sólidos. Devem definir um processo para estabelecer quem é responsável por uma criança, levando em consideração o papel de seus pais ou principais cuidadores em sua proteção, cuidado e desenvolvimento. Salvo disposição em contrário, a responsabilidade presumida recai sobre os pais da criança ou sobre os principais prestadores de cuidado.
69. Os órgãos estatais responsáveis por encaminhar ou assistir crianças privadas de cuidados parentais devem, em cooperação com a sociedade civil, adotar políticas e procedimentos que favoreçam o compartilhamento de informações e a formação de redes entre agências e indivíduos, com o fim de assegurar efetivamente o cuidado e a proteção dessas crianças. A localização e a estrutura da agência supervisora do cuidado de crianças devem ser definidas de modo a facilitar ao máximo o acesso para aqueles que necessitam de seus serviços.

70. Deve-se dar atenção especial à qualidade da prestação de cuidados alternativos, tanto em regime de acolhimento institucional como familiar, particularmente no que se refere à qualificação profissional, seleção, treinamento e supervisão de cuidadores, cujo papel e função devem ser claramente definidos e esclarecidos em relação ao papel e às funções dos pais ou guardiães legais da criança.
71. As autoridades competentes de cada país devem elaborar uma declaração dos direitos da criança sob cuidados alternativos, consistente com as disposições destas Diretrizes. As crianças sob cuidados alternativos devem ser instruídas de forma a compreender plenamente as regras, regulamentos e objetivos do local de prestação de cuidados, bem como seus direitos e obrigações.
72. Toda prestação de cuidados a crianças deve basear-se numa declaração escrita que defina as metas, os objetivos, a função e a qualificação do prestador de cuidados e reflita as normas estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança, por estas Diretrizes e pela legislação aplicável. Todos os provedores devem ser apropriadamente habilitados ou aprovados de acordo com as exigências legais para que possam prover serviços de cuidados alternativos.
73. Um marco regulador deve ser estabelecido para assegurar um processo padronizado de encaminhamento ou admissão de uma criança a um serviço alternativo de prestação de cuidados.
74. As práticas culturais e religiosas com relação à prestação de cuidados alternativos, incluindo aquelas relacionadas às perspectivas de gênero, devem ser respeitadas e promovidas desde que estejam de acordo com os direitos e o melhor interesse da criança. O processo de decisão sobre se essas práticas devem ser promovidas deve contar com ampla participação de líderes culturais e religiosos representativos, de profissionais e aqueles que trabalham com crianças privadas de cuidados parentais, pais e outros envolvidos, bem como das próprias crianças.

70. Cuidados informais

75. Visando assegurar que as condições apropriadas de assistência sejam cumpridas nos cuidados informais prestados por indivíduos ou famílias, o Estado deve reconhecer o papel desempenhado por este tipo de cuidado e tomar as providências adequadas para apoiar sua melhor prestação com base em uma avaliação sobre quais ambientes particulares podem exigir assistência ou supervisão especial.
76. As autoridades competentes devem, quando apropriado, incentivar os cuidadores informais a notificarem essa provisão de cuidados, além de procurar assegurar seu acesso a todos os serviços e benefícios disponíveis de forma a auxiliá-los a no cumprimento de suas atribuições de cuidar e proteger a criança.
77. O Estado deve reconhecer a responsabilidade “de fato” dos cuidadores

informais da criança.

78. O Estado deve planejar medidas especiais e apropriadas destinadas a proteger as crianças nos cuidados informais contra abuso, negligência, trabalho infantil e outras formas de exploração, com atenção especial aos cuidados informais prestados por não familiares, por familiares anteriormente desconhecidos da criança ou distantes do local habitual de residência da criança.

71. Condições gerais que se aplicam a todas as formas de cuidados alternativos formais

79. A colocação de uma criança sob cuidados alternativos deve ser efetuada com o máximo de sensibilidade e com interação com a criança, por pessoas especialmente preparadas e que não estejam uniformizadas.
80. Quando uma criança for colocada sob cuidados alternativos, deve-se incentivar e facilitar o contato com sua família de origem e outras pessoas que lhe são próximas, tais como amigos e vizinhos, em função da proteção da criança e de seu melhor interesse. A criança deve ter acesso a informações sobre a situação de seus familiares, caso não tenha contato com eles.
81. O Estado deve assegurar que as crianças colocadas sob cuidados alternativos em virtude de prisão ou hospitalização prolongada dos pais tenham oportunidade de manter contato com seus pais e receber toda a orientação e suporte necessários a esse respeito.
82. Os cuidadores devem assegurar que as crianças recebam alimentação saudável e nutritiva, de acordo com os hábitos alimentares e padrões dietéticos locais relevantes e com a crença religiosa das crianças. Se necessário, também deve ser propiciada alimentação suplementar adequada.
83. Os cuidadores devem promover a saúde das crianças sob sua responsabilidade e tomar providências para que elas recebam cuidados médicos e outros cuidados de saúde sempre que se fizer necessário.
84. As crianças devem ter acesso à educação formal, informal e profissionalizante, de acordo com seus direitos, sempre que possível nas instituições de ensino da comunidade local.
85. Os cuidadores devem assegurar o reconhecimento do direito da criança, inclusive de crianças com deficiência, infectadas por HIV/AIDS ou portadoras de outras necessidades especiais, de se desenvolver por meio de atividades lúdicas e de lazer e que sejam criadas oportunidades para tais atividades dentro e fora do local de prestação de cuidados. O contato com crianças e outras pessoas da comunidade deve ser incentivado e facilitado.
86. As necessidades específicas de bebês e de crianças pequenas, em matéria de segurança, saúde, nutrição e desenvolvimento, inclusive daquelas com

necessidades especiais, devem ser atendidas em todas as instituições de prestação de cuidados, devendo ser incentivada sua vinculação com uma determinada pessoa prestadora de cuidados.

87. As crianças têm direito de satisfazer as necessidades de sua vida religiosa e espiritual, inclusive de receber visitas de um representante qualificado de sua religião, e de decidir livremente pela participação ou não das atividades de sua religião, de instrução ou orientação religiosa. Os antecedentes religiosos da criança devem ser respeitados, e nenhuma criança deve ser incentivada ou persuadida a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados alternativos.
88. Os adultos responsáveis por crianças devem respeitar e promover o direito à privacidade, inclusive propiciando instalações apropriadas às necessidades higiênicas e sanitárias, respeitando as diferenças e interações entre gêneros, bem como espaço adequado, seguro e acessível para guardar pertences pessoais.
89. Os cuidadores devem compreender a importância de seu papel no desenvolvimento de relações positivas, seguras e fortalecedoras com as crianças e ser capazes de desempenhar esse papel.
90. As acomodações em todos os locais de prestação de cuidados alternativos devem satisfazer os requisitos de saúde e segurança.
91. Os Governos devem assegurar que as acomodações destinadas a crianças sob cuidados alternativos e a supervisão de tais locais de acolhimento propiciem uma efetiva proteção das crianças contra abuso. Deve ser dada atenção especial à idade, maturidade e grau de vulnerabilidade de cada criança, quando da determinação do local onde ela irá morar. As medidas de proteção das crianças não devem impor restrições injustificáveis à sua liberdade e conduta, em comparação com crianças da mesma idade na sua comunidade.
92. Os locais de prestação de cuidados alternativos devem proteger devidamente as crianças contra sequestro e todas as formas de exploração por terceiros. As restrições de sua liberdade e conduta nesse sentido devem ser apenas as que forem estritamente necessárias para protegê-las eficazmente contra tais atos.
93. Os cuidadores devem promover e incentivar crianças e jovens a desenvolver e exercitar escolhas conscientes, tendo em vista os riscos e a idade da criança, de acordo com o desenvolvimento de suas capacidades.
94. Os Governos, agências, locais de prestação de cuidados alternativos, escolas e outros serviços de atendimento à comunidade devem adotar medidas apropriadas para assegurar que as crianças sob esses cuidados não sejam estigmatizadas durante ou após o acolhimento. Devem ser feitos esforços para minimizar a identificação da criança como alguém que recebe cuidados alternativos.

95. As medidas disciplinares e de controle de comportamento que constituírem tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, inclusive punição corporal, confinamento, isolamento e quaisquer outras punições suscetíveis de comprometer a saúde física ou mental da criança, devem ser terminantemente proibidas, em conformidade com a lei internacional dos direitos humanos, e sujeitas a penalidades de acordo com a legislação nacional. A restrição de contato com membros da família de origem e com outras pessoas importantes para a criança nunca deverá ser usada como forma de castigo.
96. O uso de força e de qualquer forma de contenção só será admitido quando estritamente necessário para salvaguardar a integridade física ou psicológica da própria criança ou de terceiros, em conformidade com a lei e de modo razoável e equilibrado, preservando-se os direitos fundamentais da criança. A contenção química medicamentosa deve fundamentar-se em necessidades terapêuticas, jamais devendo ser administrada sem a avaliação e prescrição de um médico especializado.
97. Crianças sob cuidados alternativos devem ter acesso a uma pessoa de confiança com quem elas possam se abrir em absoluta confidencialidade. Essa pessoa deve ser designada pela autoridade competente, com a anuência da criança. Esta deve ser informada de que as normas jurídicas e éticas podem exigir o rompimento dessa confidencialidade sob certas circunstâncias.
98. As crianças sob cuidados alternativos devem ter acesso a um mecanismo conhecido, eficaz e imparcial pelo qual possam encaminhar queixas ou preocupações relativas ao seu tratamento ou às condições de sua colocação. Tal mecanismo deve incluir: consulta inicial, resposta, providências e consulta posterior. Jovens que já tiveram experiência de cuidados alternativos devem participar desse processo, dando-se o devido valor a suas opiniões. É necessário que esse processo seja conduzido por pessoas competentes, preparadas para lidar com crianças e jovens.
99. A fim de promover um sentido de identidade própria na criança, deve-se manter, com sua participação, um livro de sua história de vida, contendo informações, fotografias, objetos pessoais e lembranças referentes a cada fase da vida da criança, ao qual ela possa ter acesso ao longo da vida.

B. Responsabilidade legal para com a criança

100. Em situações nas quais os pais da criança estiverem ausentes ou incapacitados de tomar decisões diárias no interesse da criança, e a colocação da criança em cuidados alternativos tiver sido decidida ou autorizada por um órgão administrativo competente ou autoridade judicial, um indivíduo ou entidade competente designada deve ter o direito legal e responsabilidade de tomar decisões no lugar dos pais, com consulta à criança. O Estado deve assegurar que seja implantado um mecanismo para a designação desse indivíduo ou entidade.

101. Essa responsabilidade legal deve ser conferida pelas autoridades competentes e supervisionada diretamente por elas ou por instituições formalmente credenciadas, inclusive por ONGs. A entidade outorgante dessa responsabilidade será responsável pelos atos da pessoa designada.
102. Os responsáveis devem ser pessoas idôneas com conhecimento relevante acerca das questões ligadas à infância, capacidade de trabalhar diretamente com crianças e compreensão das necessidades especiais e culturais das crianças a eles confiadas. Devem receber treinamento adequado e apoio profissional. Devem também poder tomar decisões independentes e imparciais e, em particular, não devem ter outros deveres ou interesses suscetíveis de entrar em conflito com seu papel de salvaguardar o melhor interesse das crianças.
103. O papel e as responsabilidades da pessoa designada deverão incluir o seguinte:
 - (a) Assegurar a proteção dos direitos da criança e, em especial, que esta receba os devidos cuidados, acomodações, atendimento de saúde, apoio psicossocial, educação e apoio linguístico;
 - (b) Assegurar que a criança tenha acesso à representação legal ou de outra natureza, caso necessário, em consulta à criança, para que sua opinião seja levada em conta nas decisões das autoridades, e aconselhá-la, mantendo-a informada de seus direitos.
 - (c) Contribuir para a identificação de uma solução estável que seja a melhor para a criança;
 - (d) Providenciar articulação entre a criança e diversas organizações que poderão prestar serviços a ela;
 - (e) Ajudar a criança na localização de sua família;
 - (f) Assegurar, em caso de repatriação ou de reunificação da família, que isso seja feito segundo o que for melhor para a criança; e
 - (g) Ajudar a criança a manter contato com sua família.

1. Agências e instituições responsáveis por cuidados formais

104. A legislação nacional deve estipular que as agências e instituições sejam registradas e obtenham autorização de funcionamento deferida pelos serviços de assistência social ou outras autoridades competentes e que a falha em cumprir com essa legislação constitua um delito punível por lei. A autorização deve ser concedida e periodicamente revista pelas autoridades competentes, que devem basear-se, no mínimo, em critérios atinentes aos objetivos da agência ou instituição, seu funcionamento, recrutamento e qualificação de funcionários, condições de prestação de cuidados, recursos e gestão financeira.
105. As agências e instituições devem ter, por escrito, um enunciado de sua política e prática, consistentes com estas Diretrizes, descrevendo

claramente seus objetivos, políticas, métodos e normas de recrutamento, acompanhamento e supervisão de pessoal qualificado e apto para a prestação de cuidados, a fim de assegurar a consecução de seus objetivos.

106. As agências e instituições devem elaborar um código de conduta para seus funcionários, consistente com estas Diretrizes, definindo o papel funcional de cada profissional e especialmente dos cuidadores, incluindo procedimentos claros para denúncia de suposta conduta indevida de qualquer membro da equipe.
107. As formas de financiamento destes serviços não devem jamais incentivar a permanência desnecessária de crianças sob cuidados organizados ou prestados por uma agência ou instituição.
108. Devem ser mantidos registros abrangentes e atualizados referentes à administração dos serviços de cuidados alternativos, inclusive arquivos pormenorizados das crianças, dos funcionários e das operações financeiras.
109. Os registros referentes às crianças sob cuidados devem ser completos, atualizados e seguros, devendo neles constar dados sobre sua admissão e saída, bem como a forma, o teor e os pormenores da colocação de cada criança sob cuidados alternativos, juntamente com os devidos documentos de identidade e outros dados pessoais. Informações sobre a família da criança deverão constar do seu prontuário, da mesma forma que os relatórios resultantes de avaliações periódicas. Esses registros devem acompanhar as crianças enquanto estiverem sob cuidados alternativos e ser consultados por profissionais devidamente autorizados, responsáveis pelo cuidado das crianças.
110. Os registros supramencionados devem ser acessíveis às crianças e aos seus pais ou guardiões, respeitados os limites do direito de cada criança à privacidade e à confidencialidade. Deve haver aconselhamento antes, no ato e depois da consulta ao registro.
111. Os serviços de assistência alternativa devem ter uma política clara de confidencialidade dos dados referentes a cada criança, que seja conhecida e observada por todos os cuidadores.
112. As agências e instituições devem assegurar sistematicamente que, como prática correta, os cuidadores e outros funcionários que terão contato direto com as crianças sejam submetidos à avaliação apropriada e abrangente de sua adequabilidade para trabalharem com crianças.
113. As condições de trabalho, inclusive remuneração, dos cuidadores contratados pelas agências e instituições devem reforçar a motivação e propiciar satisfação de continuidade no trabalho, o que refletirá diretamente em sua disposição para desempenhar seu papel da maneira mais apropriada e eficaz possível.
114. Os cuidadores devem receber treinamento em relação aos direitos e

necessidades específicas de crianças privadas de cuidados parentais, especialmente de crianças em situações particularmente difíceis, tais como em colocação emergencial ou fora de sua área ou país de residência habitual. Também deve ser assegurado o respeito aos aspectos culturais, sociais, religiosos e de gênero. O Estado deve fornecer recursos e instrumentos adequados para a valorização desses profissionais, de modo a favorecer a implementação destas disposições.

115. Os cuidadores e demais funcionários contratados por agências e instituições devem receber treinamento para lidar adequadamente com comportamento desafiador, inclusive em técnicas de resolução de conflitos e para a prevenção de atos autodestrutivos ou que prejudiquem a terceiros.
116. As agências e instituições devem assegurar, sempre que for necessário, que os cuidadores sejam preparados para atender a necessidades específicas, particularmente de crianças que vivem e convivem com HIV/AIDS ou outras doenças físicas ou mentais crônicas, ou com deficiência física ou mental.

2. Acolhimento familiar

117. A autoridade ou agência competente deve conceber um sistema e treinar o pessoal envolvido, para avaliar e combinar as necessidades da criança com as habilidades e recursos das potenciais famílias acolhedoras, bem como para preparar as partes envolvidas para o acolhimento.
118. Deve-se manter um cadastro de famílias acolhedoras preparadas em cada localidade, capazes de propiciar cuidados e proteção a crianças, zelando ao mesmo tempo para que elas mantenham vínculos com a própria família, sua comunidade e seu grupo cultural.
119. Devem ser concebidos e disponibilizados programas especiais de preparo, apoio e aconselhamento voltados para as famílias acolhedoras, a serem disponibilizados periodicamente, antes, durante e depois do acolhimento.
120. Os cuidadores devem ter oportunidade, no âmbito das organizações que desenvolvem programas de acolhimento familiar e do sistema de atendimento a crianças privadas de cuidados parentais, de se fazerem ouvir e de influenciar as políticas.
121. Deve-se incentivar a criação de associações de famílias acolhedoras, nas quais elas possam encontrar valioso apoio mútuo e contribuir para a concepção de práticas e políticas.

C. Acolhimento institucional

122. As entidades que prestam assistência em regime de acolhimento institucional devem ser pequenas e centradas nos direitos e necessidades da criança, propiciando um ambiente tão próximo quanto possível de uma situação familiar ou de um grupo pequeno. Seu objetivo deve ser a prestação provisória de cuidados e contribuir ativamente para a reintegração da criança na família ou, se isso não for possível, para

colocá-la sob cuidados estáveis num contexto familiar substituto, inclusive por meio de adoção ou da lei islâmica de *kafala*, quando for apropriado.

123. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que, quando necessário e apropriado, a criança que necessite somente de proteção e cuidados alternativos possa ser acomodada separadamente das crianças em conflito com a lei.
124. A autoridade competente no nível nacional ou local deve estabelecer procedimentos rigorosos de triagem, a fim de assegurar que todas as admissões a essas instituições sejam apropriadas.
125. O Estado deve assegurar que haja um número suficiente de cuidadores nas instituições de acolhimento, de modo a possibilitar uma atenção individualizada e de dar à criança, caso convenha, a oportunidade de estabelecer vínculos com um deles. Os cuidadores devem também ser distribuídos dentro da instituição de forma a permitir a plena consecução das metas e objetivos e a assegurar a proteção da criança.
126. Leis, políticas e regulamentos devem proibir o convencimento ou recrutamento de crianças para colocação em instituições de acolhimento, por agências, instituições ou indivíduos.

D. Inspeção e monitoramento

127. As agências, instituições e profissionais envolvidos na prestação de cuidados devem ser responsáveis perante uma autoridade pública específica, a qual deverá garantir, entre outras coisas, inspeções frequentes compreendendo tanto visitas programadas como não anunciadas, envolvendo observação e discussão com os profissionais e as crianças.
128. Na medida do possível e quando apropriado, as inspeções devem conter um componente de treinamento e capacitação dos cuidadores.
129. Os Estados devem ser incentivados a garantir que um mecanismo independente de monitoramento seja implementado, com a devida observação dos Princípios relacionados com a condição de Instituições Nacionais de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (Princípios de Paris). Esse mecanismo de monitoramento deve ser facilmente acessível às crianças, pais e responsáveis por crianças privadas de cuidados parentais. As funções do mecanismo de monitoramento devem incluir:
 - (a) Consultar, em condições de confidencialidade, crianças que se encontram nas diversas formas de cuidados alternativos, visitar as instituições onde vivem e realizar investigações relativas a quaisquer alegações de violação dos direitos da criança nessas instituições, após queixa ou por iniciativa própria;
 - (b) Recomendar políticas pertinentes às autoridades competentes, no intuito de melhorar o tratamento de crianças privadas de cuidados parentais e de assegurar que o tratamento se coadune com as recomendações e conclusões mais relevantes, derivadas de estudos e pesquisas em

- matéria de proteção, saúde, desenvolvimento e cuidado de crianças;
- (c) Submeter propostas e observações a respeito de projetos de lei em pauta;
 - (d) Contribuir independentemente para o processo de prestação de contas em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive para os relatórios periódicos ao Comitê dos Direitos da Criança, no que tange à implementação destas Diretrizes.

E. Apoio pós-cuidados

- 130. As agências e instituições devem ter uma política clara e observar os procedimentos acordados, relativos ao encerramento, planejado ou não, de seu trabalho com as crianças, a fim de assegurar que essas recebam cuidados apropriados e sejam acompanhadas posteriormente. Um objetivo constante durante todo o período de prestação de cuidados alternativos é o preparo da criança para a autonomia e para se integrar plenamente na comunidade, principalmente mediante a aquisição de habilidades para o convívio social e para a vida, habilidades essas que são desenvolvidas pela participação da criança na vida da comunidade local.
- 131. O processo de transição do regime de acolhimento para uma fase subsequente deve levar em conta o sexo, a idade, a maturidade e as circunstâncias particulares da criança e incluir aconselhamento e apoio, principalmente para evitar que ela seja explorada. Quando estiverem para sair do regime acolhimento, as crianças devem ser incentivadas a participar do planejamento da fase seguinte de sua vida. Crianças com necessidades específicas, com deficiências, por exemplo, devem contar com um sistema adequado de apoio que, entre outras coisas, evite uma institucionalização desnecessária. O Governo e o setor privado devem ser estimulados, inclusive por meio de incentivos, a empregar adolescentes e jovens provenientes de diversos serviços acolhimento, particularmente aquelas com necessidades especiais.
- 132. Esforços especiais devem ser feitos para designar a cada criança, sempre que possível, uma pessoa especializada, que possa facilitar sua independência ao deixar os cuidados alternativos.
- 133. Os cuidados a serem prestados posteriormente ao desligamento do serviço devem ser planejados o mais cedo possível, durante o acolhimento e, em todo caso, bem antes da criança deixar o serviço de acolhimento.
- 134. Oportunidades de educação e qualificação profissional continuada devem ser propiciadas aos jovens que deixarem os cuidados alternativos, a fim de ajudá-los a se tornarem financeiramente independentes e a obter renda própria.
- 135. Deve-se propiciar também aos jovens, quando eles deixarem os cuidados alternativos e na fase subsequente, acesso a serviços sociais, jurídicos

e de saúde, juntamente com apoio financeiro.

VIII: PRESTAÇÃO DE CUIDADOS A CRIANÇAS FORA DO SEU PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL

A. Colocação de uma criança sob cuidados alternativos em outro país

136. Estas Diretrizes devem ser integralmente respeitadas por todas as entidades públicas e privadas e por todas as pessoas envolvidas em providências para o envio de crianças a serem cuidadas em outro país que não o de sua residência habitual, para tratamento médico, hospedagem temporária, repouso ou qualquer outro motivo.
137. Os Estados envolvidos devem assegurar que uma entidade determinada estabeleça as normas específicas a serem observadas e, particularmente, os critérios de seleção dos cuidadores no país anfitrião, de qualidade dos cuidados e de monitoramento, bem como de supervisão e acompanhamento do funcionamento desses esquemas.
138. A fim de assegurar a devida cooperação internacional e a proteção da criança em tais situações, os Estados devem ratificar ou subscrever a Convenção de Haia sobre a Jurisdição, Direito Aplicável, Reconhecimento, Aplicação e Cooperação Relativamente à Responsabilidade Parental e Medidas para a Proteção da Criança (1996).

B. Prestação de cuidados a uma criança que já estiver fora de seu país

139. Estas Diretrizes, bem como outros instrumentos e normas internacionais relevantes, devem aplicar-se a todas as entidades públicas e privadas, bem como a todas as pessoas envolvidas em providências tomadas a favor de uma criança necessitada de cuidados em outro país que não o de sua residência habitual, por qualquer motivo.
140. Crianças desacompanhadas ou separadas que já estiverem em outro país devem desfrutar o mesmo nível de proteção e de cuidado que desfrutam as crianças nascidas no país em apreço.
141. Ao se determinar a prestação adequada de cuidados, devem ser levadas em conta, em cada caso, a diversidade e as especificidades de crianças desacompanhadas ou separadas (tais como aspectos relativos à experiência migratória ou à diversidade étnica, cultural e religiosa).
142. Crianças desacompanhadas ou separadas, inclusive as que tiverem entrado ilegalmente no país, não devem, em princípio, ser privadas de liberdade por terem infringido qualquer lei pertinente à entrada e permanência nesse país.
143. Crianças vítimas de tráfico não devem ser mantidas sob custódia da polícia nem sujeitas a penalidades devido ao seu envolvimento involuntário em atividades ilegais.
144. Assim que uma criança desacompanhada for identificada, os Estados devem nomear um guardião ou, quando for necessário, representação por uma

organização responsável por seus cuidados e bem estar para acompanhar a criança durante a determinação da sua condição e o processo de tomada de decisão.

145. Assim que uma criança desacompanhada ou separada for colocada sob cuidados, deve-se fazer o máximo esforço para localizar sua família e restabelecer os vínculos familiares, caso isso seja o melhor para a criança e não coloque em risco as pessoas envolvidas.
146. A fim de ajudar a planejar o futuro de uma criança desacompanhada ou separada na forma que melhor proteja seus direitos, o Estado e as autoridades na área social devem empregar seus melhores esforços para obter documentação e informações para avaliar o risco a que a criança está sujeita e suas condições sociais e familiares no seu país de residência habitual.
147. Uma criança desacompanhada ou separada não deve ser reenviada ao seu país de residência habitual:
 - (a) se, após uma avaliação de risco e segurança, houver motivos para crer que a segurança da criança ou de sua família corre risco;
 - (a) a não ser que, antes de seu retorno, um prestador de cuidados, como um dos pais, outro familiar, adulto prestador de cuidados, órgão governamental ou agência credenciada de cuidados da infância no país de origem concorde em assumir a responsabilidade pela criança e estiver em condições de fazê-lo e de dispensar-lhe os devidos cuidados e proteção;
 - (c) se, por outros motivos, o retorno não atender ao melhor interesse da criança.
148. Tendo em vista esses objetivos, deve-se promover, fortalecer e incrementar a cooperação entre Estados, regiões, autoridades locais e associações da sociedade civil.
149. Deve ser previsto o envolvimento dos serviços consulares ou, na sua falta, de representantes legais do país de origem, quando no interesse da criança e quando não colocar em risco a criança ou sua família.
150. Os responsáveis pelo bem estar de uma criança desacompanhada ou separada deve facilitar a comunicação regular entre a criança e sua família, exceto quando for contra a vontade da criança ou for demonstrado não ser no interesse da criança.
151. A colocação da criança com vistas à adoção ou à *kafala* da lei islâmica não deve ser considerada como uma opção inicial apropriada no caso de uma criança desacompanhada ou separada. Os Estados devem ser incentivados a considerar esta opção somente após esgotados os esforços para determinar a localização de seus pais, de familiares ou de cuidadores habituais.

IX: CUIDADOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A. Aplicação das Diretrizes

152. Os princípios estabelecidos nestas Diretrizes devem-se aplicar também a situações de emergência decorrentes de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem, inclusive conflitos armados, internacionais ou não, bem como ocupação estrangeira. As pessoas e organizações desejosas de ajudar crianças privadas de cuidados parentais em situações emergenciais devem ser incentivadas a agir de acordo com estas Diretrizes.
153. Em tais circunstâncias, o Estado ou as autoridades de fato na região em foco, a comunidade internacional e as agências locais, nacionais e estrangeiras que estiverem prestando ou tiverem a intenção de prestar serviços voltados para crianças, devem dar especial atenção a:
 - (ev) assegurar que as entidades e pessoas que estiverem ajudando crianças desacompanhadas ou separadas tenham suficiente experiência, preparo, recursos e equipamentos para fazê-lo de maneira adequada;
 - (ew) providenciar, de acordo com a necessidade, cuidados temporários e de longo prazo com famílias;
 - (ex) recorrer ao acolhimento institucional somente como medida temporária, até que se encontre uma solução baseada em convivência familiar;
 - (ey) proibir o estabelecimento de novas instituições de acolhimento organizadas para o atendimento simultâneo de um grande número de crianças por um longo prazo;
 - (ez) evitar o deslocamento de crianças através de fronteiras, exceto nas circunstâncias previstas no parágrafo 159 abaixo; e
 - (fa) tornar obrigatória a cooperação com os esforços de localização da família e de reintegração familiar.

Prevenção da separação

154. As organizações e autoridades devem fazer o máximo esforço para evitar a separação de crianças de seus pais ou principais responsáveis, salvo se a separação for melhor para as crianças, e assegurar que suas ações não incentivem inadvertidamente a separação da família, ao propiciarem serviços e benefícios às crianças individualmente e não à família.
155. Separações iniciadas pelos pais ou por outros cuidadores principais da criança devem ser evitados da seguinte maneira:
 - (a) assegurando que todos as famílias tenham acesso a alimentação básica e remédios, além de outros serviços, inclusive educação; e,
 - (b) limitando o desenvolvimento de opções de cuidados alternativos prestados em regime de acolhimento institucional, restringindo-as a

situações em que se fizerem absolutamente necessárias.

B. Formas de prestação de cuidados

156. As comunidades devem receber apoio para desempenhar um papel ativo de monitoramento e em resposta às questões relativas ao cuidado e proteção de crianças no seu contexto local.
157. A prestação de cuidados na própria comunidade, inclusive o acolhimento familiar, deve ser incentivada, visto que permite a continuidade da socialização e desenvolvimento da criança.
158. Como as crianças desacompanhadas ou separadas correm um risco maior de abuso e exploração, deve-se prever monitoramento dos cuidadores, bem como apoio específico a eles, a fim de assegurar a proteção dessas crianças.
159. As crianças em situações de emergência não devem ser trasladadas para outros países para receberem cuidados alternativos, exceto temporariamente, por motivos forçosos de saúde, tratamento ou segurança. Nesse caso, elas devem ser transferidas para um local tão próximo quanto possível de sua casa, devendo-se logo estabelecer um plano bem definido para a sua volta.
160. Se for impossível a reintegração familiar num prazo razoável, ou se a reintegração for considerada contrária ao melhor interesse da criança, deve-se pensar em 'kafala' da lei islâmica ou adoção e, se não for possível, em outras opções de longo prazo, como cuidados por família acolhedora, cuidados em regime de acolhimento apropriado, inclusive casas-lares e outros tipos de residência supervisionada.

C. Localização de familiares e reintegração na família

161. A identificação, registro e documentação de crianças desacompanhadas ou separadas constituem prioridades em situações de emergência e devem ser feitas o mais prontamente possível.
162. As atividades de registro devem ser realizadas ou supervisionadas diretamente por autoridades governamentais ou por agências devidamente credenciadas, responsáveis por essa tarefa e com a devida experiência.
163. A natureza confidencial dos dados coletados deve ser respeitada e devem ser adotados sistemas para manter e salvaguardar esses dados. Estes só devem ser partilhados com agências autorizadas, para fins de localização de familiares, reintegração familiar e prestação de cuidados.
164. Todas as pessoas envolvidas na localização de familiares, responsáveis legais ou prestadores habituais de cuidados devem seguir a mesma abordagem, utilizando formulários padronizados e sistemas compatíveis entre si. Devem assegurar que suas ações não colocarão em risco nem a criança nem outros envolvidos.

165. A veracidade do parentesco e a confirmação da disposição da criança e dos familiares de se reunirem devem ser verificadas caso a caso. Não se deve tomar nenhuma medida suscetível de interferir na eventual reintegração na família, como adoção, mudança de nome ou mudança para lugares distantes da localidade provável da família, até que todos os esforços para localização tenham sido esgotados.
166. Devem ser feitos registros apropriados de qualquer colocação de uma criança, devendo os mesmos ser mantidos de forma segura para que a reunificação possa ser facilitada no futuro.